

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de março de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3564

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE  
SEGURANÇA N° 010 06 006030-7**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: SULIJAN VITÓRIA DA SILVA MELO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Rosivaldo Nascimento de Souza, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 109/116.

Alega o recorrente, em síntese (fls.127/131), que a decisão vergastada afrontou os artigos 2º e 37 da Constituição Federal, além dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão de fls. 137.

A doura Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 139/145, opina pela inadmissibilidade do Recurso.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, todavia, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento da fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

As alegações do recorrente esbarram, primeiramente, nas súmulas 636 e 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

“*Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida*”.

“*Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário*”.

De fato, a convicção da decisão recorrida se fundamenta na Lei Complementar nº 51/2001, o que impede a revisão da decisão pela via extraordinária. Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição,

desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

“*EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

2. *Agravo regimental improvido*.  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.  
Publicado DJ 19.11.2004)

“*E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária*”.

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma.  
Publicado DJ 23.02.2007)

Isto posto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE MARÇO DE 2007.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **20 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006475-4 - BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR. LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL**

**AGRAVADO: GLOBALTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006120-6 - BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**AGRAVADO: ALDENILTON DOS REIS DIAS E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007022-1 - BOA VISTA-RR**

1º APELANTE: MARIA DE JESUS ALMEIDA LEITE  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 2º APELANTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - EM  
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMPULSÓRIA  
 ADVOGADO: DR. LUIZ ROSELLI NETO  
 APELADO: AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA.  
 ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E  
 OUTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007124-5 - BOA VISTA-RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES -  
 FISCAL  
 APELADO: CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA E OUTROS.  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007083-3 - BOA VISTA/RR  
 APELANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
 ADVOGADO: DR. PEDRO ALCÂNTARA DUQUE  
 CAVALCANTI  
 APELADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
 OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006881-3 - BOA VISTA/RR  
 APELANTE: JADIR DE SOUZA MOTA  
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
 APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI LTDA  
 ADVOGADO: CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS PAIVA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006857-3 - BOA  
 VISTA/RR  
 AGRAVANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA  
 ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA  
 AGRAVADO: JUREMAR LUIZ DUTRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007105-4 - BOA VISTA/RR  
 APELANTE: ALCILENE GOMES BARRETO  
 ADVOGADO: DR. KRISTEN RORIZ DE CARVALHO  
 APELADO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS  
 ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006794-8 - BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES -  
 FISCAL  
 APELADO: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES  
 E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007020-5 - BOA VISTA/RR  
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
 APELADOS: ANTÔNIO BRAZ DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002087-6 - BOA VISTA-RR  
 APELANTE: WILTON LUIS SENA DE LIRA  
 ADVOGADA: DRA. ELAINE MAISE FRANÇA  
 APELADO: BRIAN CASTRO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL  
 N.º 6 5618-0/BOA VISTA  
 EMBARGANTES: JOÃO MORAIS DE AZEVEDO E ALUÍSIO  
 AMÍLCAR DE SÁ PEIXOTO

ADVOGADOS. DR. FRANCISCO DE ASSIS G ALMEIDA E  
 SUELY ALMEIDA  
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**  
**EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE  
 OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - NÃO  
 CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. Os declaratórios destinam-se à integração do julgado, retificando possível omissão, obscuridade ou contradição.  
 2. Inexistindo tais vícios, destinando-se ao reexame da matéria decidida, não se conhecem dos embargos.  
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
 Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Presidente  
 Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator  
 Des. José Pedro - Julgador  
 Ministério Pùblico Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 01006006706-2/BOA VISTA  
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES  
 APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E  
 DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
 RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**  
 APELAÇÃO CÍVEL. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. EVENTO  
 PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO COM  
 APRESENTAÇÃO DE SHOW. PRELIMINAR DE  
 ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* REJEITADA.  
 DIREITOS AUTORAIS DEVIDOS INDEPENDENTEMENTE  
 DE OBTEÇÃO DE LUCROS. PRECEDENTES  
 JURISPRUDENCIAIS. VALORES. TABELA PRÓPRIA.  
 VALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º DO  
 CPC.

1. De acordo com a Lei nº 9.610/98, se o Governo do Estado foi o responsável pela promoção e realização do evento, possui legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Preliminar rejeitada.  
 2. A lei tem por escopo a proteção da propriedade artística, impondo àqueles que promovem apresentações musicais o ônus de recolher certa importância a título de direitos autorais, independentemente do intuito de lucro direto ou indireto.  
 3. Considerando a natureza privada dos direitos autorais, não estão sujeitos a tabela imposta por lei ou pelo Poder Judiciário, razão pela qual os valores fixados pelo ECAD são válidos. Precedentes jurisprudenciais.  
 4. Tendo em vista a natureza e a baixa complexidade da causa, bem como o valor atribuído ao feito, entendo excessivo o valor estipulado na sentença *a quo*, reduzindo-a para R\$ 1.000,00 (mil reais)  
 5. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**  
 Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01006006706-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.  
 Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Des. Lúpercino Nogueira - Presidente/Relator  
 MM. Juiz Convocado Erick Linhares - Julgador  
 MM. Juiz Paulo Cesar Menezes - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 01006006674-2/BOA VISTA  
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES  
APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E  
DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. EVENTO PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO COM APRESENTAÇÃO DE SHOW. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* REJEITADA. DIREITOS AUTORAIS DEVIDOS INDEPENDENTEMENTE DE OBTENÇÃO DE LUCROS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS, VALORES. TABELA PRÓPRIA. VALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º DO CPC.

1. De acordo com a Lei nº 9.610/98, se o Governo do Estado foi o responsável pela promoção e realização do evento, possui legitimidade para figurar no pôlo passivo da demanda. Preliminar rejeitada.

2. A lei tem por escopo a proteção da propriedade artística, impondo àqueles que promovem apresentações musicais o ônus de recolher certa importância a título de direitos autorais, independentemente do intuito de lucro direto ou indireto.

3. Considerando a natureza privada dos direitos autorais, não estão sujeitos a tabela imposta por lei ou pelo Poder Judiciário, razão pela qual os valores fixados pelo ECAD são válidos. Precedentes jurisprudenciais.

4. Tendo em vista a natureza e a baixa complexidade da causa, bem como o valor atribuído ao feito, entendo excessivo o valor estipulado na sentença *a quo*, reduzindo-a para R\$ 1.000,00 (mil reais)

5. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01006006674-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

**Des. Lúpercino Nogueira - Presidente/Relator**  
**MM. Juiz Convocado Erick Linhares - Julgador**  
**MM. Juiz Paulo Cesar Menezes - Julgador**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001006006212-1/BOA VISTA  
IMPETRANTE: JUCELINO DOS REIS SILVA  
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA  
IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

JUCELINO DOS REIS SILVA impetrou este mandado de segurança contra a sentença proferida pelo Juiz Substituto da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Reintegração de Posse nº 001006138069-6, por meio da qual o pedido da Autora foi julgado procedente.

Ao mesmo tempo em que este processo foi interposto, também foi apresentada a Apelação Cível nº 001006006628-8, combatendo o mesmo ato judicial. O mandado de segurança foi admitido, conforme decisão de fls. 268-272. O Juiz Substituto prestou informações (fl. 281), e o Ministério Público opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito (fls. 283-289).

E relatório.

Conforme informado pela Representante do Ministério Público, a Apelação Cível nº 001006006628-8, que discutia o teor da sentença, foi conhecida e julgada procedente, conforme publicação nas fls. 03 e 04 do Diário do Poder Judiciário nº. 3481, que circulou no dia 08/11/06. A ementa teve a seguinte redação:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE QUE DEVE SER OBSERVADA DÉ OFÍCIO PELO JUIZ. DESPACHO DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA. PUBLICAÇÃO. OMISSÃO DO NOME DOS ADVOGADOS DO REU. DECRETAÇÃO DE REVELIA E JULGAMENTO

ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

Notícia, ainda, que o acórdão transitou em julgado.

Por essa razão, extinguo este processo sem resolução de mérito, em razão da perda de seu objeto (e, consequentemente, do interesse processual), nos termos do inc. VI do art. 267 c/c o art. 557, todos do CPC.

Publique-se, intimem-se e, após as formalidades necessárias, arquivem-se.

Boa Vista, 12 de março de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL 0010.07.007023-9/BOA VISTA  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: GLAUBER DA CONCEIÇÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R LEITE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**Autos nº 7 7023-9**

Corrija-se o equívoco, passando a constar a data de 6 de fevereiro de 2007

Boa Vista, 9 de março de 2007.

Juiz Cristóvão Suter

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL 0010.07.007133-6/BOA VISTA  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: WELLINGTON DE SOUZA COELHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R LEITE DA SILVA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

Defiro (fl. 163).

Após, conclusos.

BV, 09/03/07.

Des. Ricardo Oliveira - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007306-8 / BOA VISTA.  
APELANTE: ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

**DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 12 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE MARÇO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL nº 010.06.005987-9/Boa Vista-RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR: DR. MARCELO TADANO  
RECORRIDO: LM SILVA PESSOA-ME E OUTRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 125/129.

Alega o recorrente (fls. 139/153), em síntese, que a decisão vergastada negou vigência ao artigo 147, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ao artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil e artigo 8º, § 2º da Lei nº 6.830/80, divergindo ainda de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça.

O recorrido não apresentou contra-razões, conforme certidão de fls. 160 v..

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial, como modalidade de recurso extraordinário, deve atender à *fundamentação vinculada* posta no artigo 105 da Constituição Federal, demonstrando o recorrente de que modo o acórdão recorrido violou a norma infraconstitucional, ou divergiu de jurisprudência dominante daquele Tribunal.

Por tal razão, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, todavia, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se o recurso atende aos casos onde é possível a sua interposição. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento da fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Em particular quanto ao fundamento da alínea "c", observa-se que o presente recurso prescindiu da indicação do repositório de jurisprudência autorizado, ou da juntada das certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, conforme determina o art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Para tornar o acórdão hábil a ensejar a adequação, é necessária a colação aos autos do inteiro teor do precedente. Tal entendimento está em conformidade com o posicionamento do próprio Superior Tribunal de Justiça, a exemplo:

*Ademais, esta Corte entende que, realmente, em se cuidando de paradigma oriundo deste Superior Tribunal de Justiça, tem-se minimizado a rijeza na indicação do repositório oficial em que verificada a respectiva publicação, admitindo-se quer a dispensa de qualquer citação, quer a mera referência à data em que veiculado o decisum no Diário de Justiça ou à página do site desta Corte na rede mundial de computadores. Todavia, não se prescinde, em hipótese alguma, para comprovação do dissenso, da colação aos autos de cópia do inteiro teor do precedente, ainda que extraído das páginas eletrônicas deste Tribunal, disponíveis na Internet" (STJ, 4ª T, AgRg no Ag 746097 D DF, Exmo. Sr. Ministro JORGE SCARTEZZINI, julgado em 15.05.2006).*

Além disso, o § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça determina que o recorrente transcreva os trechos dos acórdãos que configurariam o dissídio, mencionando as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados.

No mais, a jurisprudência deverá ser *atual*, o que não ocorre com as ementas transcritas, que são anteriores à Lei nº 11.280/2006.

Contudo, no que tange ao fundamento da alínea "a" do artigo 105 da Constituição Federal, tangenciando o mérito do recurso, observa-se que o acórdão recorrido enfrentou questões atinentes aos dispositivos de lei indicados, dando-lhe interpretação diferente daquela a que propõe o recorrente.

Assim sendo, e não sendo possível, nessa fase processual, adentrar a existência ou não de violação aos dispositivos de lei, admito o recurso para análise superior.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

010.06.005863-2/ BOA VISTA-RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: MARIA JOSÉ PAULA GOMES SILVA

ADVOGADO: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 148/151.

Alega o recorrente (fls. 156/172), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e 21 do Código de Processo Civil.

A recorrida apresentou contra-razões ao recurso em fls. 176/193, argüindo a falta de prequestionamento, a preclusão, e a não violação aos dispositivos de lei indicados.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial, como modalidade de recurso extraordinário, deve atender à *fundamentação vinculada* posta no artigo 105 da Constituição Federal, demonstrando de que modo o acórdão violou a norma infraconstitucional, ou divergiu de jurisprudência dominante daquele Tribunal.

Por tal razão, ao realizar o seu juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, todavia, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se o recurso atende aos casos onde é possível a sua interposição. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, efetua-se não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento da fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

No que tange ao recurso especial interposto, a análise mais aprofundada das razões demonstra que a questão suscitada envolve o reexame dos fatos e provas nos autos, o que esbarra na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

De fato, o cerne da argüição quanto ao artigo 68, § 2º da Lei 8.112/90, importaria em avaliar a perícia de fls. 86/87 em conjunto o depoimento pessoal da autora, dando outra interpretação à prova produzida, o que é defeso por essa via recursal.

No caso do artigo 21, *caput* do Código de Processo Civil, contudo, observa-se que o acórdão aplicou à questão o parágrafo único do mesmo dispositivo, rechaçando a tese do recorrente de que o caso dos autos se coaduna com o dispositivo apontado como contrariado. Foi prequestionada a matéria, ainda que implicitamente, pela decisão recorrida, ao afastar a sucumbência recíproca em fls. 149.

As razões de recurso, quanto ao ponto acima suscitado, estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

010.05.004890-8/BOA VISTA

RECORRENTE: SUELÍ GADELHA TAVARES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RECORRIDO: MOISÉS PAES PEREIRA

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Sueli Gadelha Tavares em face de Moisés Paes Pereira com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fl. 246.

Antes da interposição do presente recurso o recorrente ajuizou Embargos Declaratórios Prequestionadores, que não foram conhecidos, conforme acórdão de fl. 263.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 266/273), que a decisão vergastada afrontou os arts. 131, 332, 396, 400 e 535, I e II, todos do Código de Processo Civil, e o art. 1.723 do Código Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 281/283) o recorrido pugna pela negativa de seguimento ao recurso.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

O recurso especial, como modalidade de recurso extraordinário, deve atender à *fundamentação vinculada* posta no artigo 105 da Constituição Federal, demonstrando o recorrente de que modo o acórdão recorrido violou a norma infraconstitucional, ou divergiu de jurisprudência dominante daquele Tribunal.

Por tal razão, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, todavia, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se o recurso atende aos casos onde é possível a sua interposição. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento da fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Constata-se que, não obstante as alegações de contrariedade e negativa de vigência aos arts. 131, 332, 396 e 400 do Código de Processo Civil, o que emana as razões apresentadas é o escopo de verificar o acerto da decisão recorrida através do reexame de prova, o que é vedado em instância extraordinária, conforme dispositivo na súmula 07 do STJ, *verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”

Cumpre ainda, trazer à baila jurisprudência assaz pertinente ao caso em testilha:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos.” (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, Rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205)

“A via estreita do recurso especial não permite o reexame de matéria fática, mormente quando exaustivamente analisada pelas instâncias locais. (súmula 7 do STJ) – (STJ, Agrg 725 – MS, Rel. Min. Bueno de Souza).

Isto posto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2007.

**Des. Robério Nunes - Presidente TJ/RR**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 010.05.004780-1/ Boa Vista-RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: DRA. FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS

RECORRIDO: ÂNGELA MARIA SOARES VIRIATO E OUTROS

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

#### DESPACHO

I - Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto do Superior Tribunal de Justiça.

II - Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES - Presidente**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL nº 010.05.004776-9/Boa Vista

RECORRENTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2007.

**Des. Robério Nunes - Presidente**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL nº 010.05.005059-9/Boa Vista

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

AGRAVADO: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente**

#### ATOS DE 13 MARÇO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 059** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, aprovado em 2.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 060** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, aprovado em 3.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 061** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SÉRGIO DA SILVA MOTA**, aprovado em 4.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 062** – Exonerar **LUCIANA SOARES DE MORAIS** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 31.03.2007.

**N.º 063** – Nomear **ALINE NEVES DE ARAGÃO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 01.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente**

#### PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 204** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 09.03.2007, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, concedidas pela Portaria nº 156, de 26.02.2007, publicada no DPJ nº 3553, de 27.02.2007, devendo os 10 (dez) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

**N.º 205** – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “II Capacitação do Projeto EMANON”, a realizar-se na cidade de Caracaraí-RR, no dia 16.03.2007.

**N.º 206** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 12 a 23.03.2007.

**N.º 207** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 12 a 23.03.2007, em razão de licença do Titular.

**N.º 208** – Dispensar a servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 12.03.2007.

**N.º 209** – Dispensar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Manutenção de Rede, a contar de 12.03.2007.

**N.º 210** – Dispensar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistema, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Sistemas, a contar de 12.03.2007.

**N.º 211** – Designar a servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Sistemas, a contar de 12.03.2007.

**N.º 212** – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 12.03.2007.

**N.º 213** – Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Manutenção de Rede, a contar de 12.03.2007.

**N.º 214** – Remover o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, do Departamento de Informática para a Divisão de Rede, a contar de 12.03.2007.

**N.º 215** – Remover o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, da Seção de Manutenção de Equipamentos para a Seção de Manutenção de Rede, a contar de 12.03.2007.

**N.º 216** – Remover a servidora **DENISE ANDRADE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, do Departamento de Informática para a Seção de Análise e Desenvolvimento, a contar de 12.03.2007.

**N.º 217** – Remover o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, da Divisão de Sistemas para a Seção de Análise e Desenvolvimento, a contar de 12.03.2007.

**N.º 218** – Remover a servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, da Divisão de Sistemas para a Seção de Análise e Desenvolvimento, a contar de 12.03.2007.

**N.º 219** – Remover o servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, da Divisão de Sistemas para a Seção de Análise e Desenvolvimento, a contar de 12.03.2007.

**N.º 220** – Remover o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, do Departamento de Informática para a Seção de Atendimento ao Usuário, a contar de 12.03.2007.

**N.º 221** – Remover o servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, da Seção de Manutenção de Equipamentos para a Seção de Atendimento ao Usuário, a contar de 12.03.2007.

**N.º 222** – Remover o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, da Seção de Manutenção de Rede para a Seção de Manutenção de Equipamentos, a contar de 12.03.2007.

**N.º 223** – Remover o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, da 1.ª Vara Criminal para o Departamento de Administração/Divisão de Serviços Gerais, a contar de 13.03.2007.

**N.º 224** – Suspender, a contar de 26.02.2007, a gratificação de produtividade do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 679, de 14.09.2006, publicada no DPJ n.º 3448, de 15.09.2006.

**N.º 225** – Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**,

Assistente Judiciário, para ministrar treinamento dos usuários do Manual do PROJUDI no Tribunal de Justiça do Paraná, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 08 a 09.03.2007.

**N.º 226** – Designar o servidor **HELDER DE SOUZA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, no período de 08 a 17.03.2007, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### PORTARIA N.º 227, DE 13 DE MARÇO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

#### RESOLVE:

Conceder ao Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 02, 03 e 04.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### PORTARIA N.º 228, DE 13 DE MARÇO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

#### RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, com efeitos a partir de 13.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

### DIRETORIA GERAL

#### Expediente do dia 13/03/07

##### Procedimento Administrativo nº 643/07

Origem: Central de Mandados

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: José Fabiano de Lima Gomes. Boa Vista, 12 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

##### Procedimento Administrativo nº 696/07

Origem: Seção de Transporte

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 12 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

##### Procedimento Administrativo nº 714/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Moraes e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 12 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 12/03/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01007007318-3

Apelante: Maria Auxiliadora Testa Aguirre, Apelado: Wallace Walter Braid de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Otávio Brito, Gil Vianna Sim\`f5es Batista, Francisco das Chagas Batista.

00002 - 01007007319-1

Apelante: Alberto Araújo de Souza, Apelado: Maria das Dores Araújo de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

Juiz(íza): Robério Nunes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01007007320-9

Apelante: André Márcio Brizola e outros, Apelado: Danielly Leão da Silva e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Jean Pierre Michetti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/03/2007

002067AC =>00084, 00117

000336AM =>00331

001312AM =>00436

001935AM =>00362

002422AM =>00118

002770AM =>00428

003351AM =>00017, 00358, 00360, 00429, 00430, 00482

003737AM =>00499

004331AM =>00331

004336AM =>00331

004766AM =>00396

005065AM =>00340

005086AM =>00059

005385AM =>00312

005804AM =>00340

007507AM =>00144

013827BA =>00255, 00277

007197CE =>00091

008376CE =>00599

011317CE =>00366

014241CE =>00322

014619CE =>00322

015329CE =>00322

015567CE =>00322

015871CE =>00322

014573DF =>00435

015195DF =>00435

019398DF =>00354

020590DF =>00521

023483DF =>00424

004606GO =>00515

003772PA =>00391

011336PA =>00386

011832PA =>00386

000469PE-B =>00319, 00419, 00480

022245PE =>00149

108813RJ =>00331

120774RJ =>00162

001302RO =>00080, 00484

002422RO =>00331

000004RR =>00400

000005RR-A =>00413

000005RR-B =>00594

000008RR =>00316, 00409  
 000010RR-A =>00318  
 000021RR =>00339  
 000025RR-A =>00438, 00461  
 000030RR =>00199, 00497  
 000037RR =>00423, 00462  
 000041RR-E =>00072  
 000042RR-B =>00119, 00249, 00316, 00402, 00409, 00434  
 000042RR =>00319, 00419, 00420, 00480  
 000048RR-B =>00090, 00131, 00457, 00504  
 000052RR =>00262, 00273, 00281, 00290, 00291, 00292, 00296, 00297, 00298, 00299, 00301, 00302, 00303, 00304  
 000056RR-A =>00059  
 000058RR-A =>00204  
 000058RR-B =>00482  
 000058RR =>00326, 00343, 00364, 00463, 00464, 00465, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473  
 000060RR =>00326, 00336, 00337, 00338, 00343, 00364, 00404, 00463, 00464, 00465, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00482  
 000065RR =>00400  
 000070RR-B =>00066, 00514  
 000072RR-B =>00348, 00495  
 000073RR-B =>00362, 00437  
 000074RR-B =>00210, 00213, 00234, 00235, 00307, 00308, 00309, 00323, 00475, 00498  
 000075RR-E =>00344  
 000076RR =>00400  
 000077RR-A =>00109, 00123, 00557  
 000077RR-E =>00373, 00374, 00376, 00420, 00433, 00440, 00457, 00486, 00491, 00492  
 000078RR-A =>00129, 00142, 00426, 00427, 00432, 00441, 00442, 00443, 00455, 00456, 00483, 00494, 00503  
 000078RR =>00359, 00513, 00541  
 000079RR-A =>00119  
 000082RR =>00262, 00266, 00281, 00290, 00291, 00292, 00296, 00297  
 000083RR-E =>00101, 00124, 00351  
 000084RR-A =>00262, 00266, 00273, 00281, 00304  
 000085RR-B =>00123  
 000085RR-E =>00208, 00349  
 000086RR-E =>00521  
 000087RR-B =>00079, 00219, 00237, 00250, 00316, 00327, 00351, 00423  
 000087RR-E =>00191, 00253, 00346, 00352, 00353, 00355, 00371, 00377, 00382, 00414, 00490, 00491, 00493, 00495, 00511, 00518  
 000090RR-E =>00385  
 000091RR-B =>00273, 00356  
 000092RR-B =>00055, 00428  
 000094RR-B =>00340, 00372, 00524, 00527  
 000094RR-E =>00322, 00494, 00499  
 000098RR-A =>00117, 00362  
 000098RR-B =>00092  
 000099RR-E =>00248, 00500  
 000100RR-B =>00273, 00283  
 000100RR =>00342  
 000101RR-B =>00167, 00336, 00337, 00338, 00385, 00415, 00418, 00428, 00431, 00437, 00439, 00444, 00451, 00500  
 000103RR-B =>00247  
 000105RR-B =>00280, 00311, 00435, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00501, 00522  
 000107RR-A =>00191, 00411, 00423, 00462  
 000110RR-B =>00347, 00484  
 000112RR-B =>00356  
 000114RR-A =>00072, 00080, 00253, 00322, 00346, 00352, 00355, 00357, 00366, 00371, 00373, 00374, 00378, 00379, 00414, 00420, 00433, 00445, 00487, 00490, 00491, 00492, 00495, 00511  
 000117RR-B =>00081, 00137, 00503  
 000118RR-A =>00070, 00074  
 000118RR =>00546  
 000119RR-A =>00169, 00339, 00342, 00345  
 000120RR-B =>00192, 00405, 00444  
 000123RR-B =>00128, 00165, 00515  
 000124RR-B =>00496, 00521  
 000125RR =>00318, 00510  
 000126RR-B =>00130, 00141, 00316, 00321, 00370  
 000127RR =>00328  
 000128RR-B =>00250, 00316, 00346, 00347, 00411, 00513  
 000130RR =>00219  
 000131RR =>00366, 00514  
 000136RR =>00121  
 000142RR-B =>00191

000144RR-A =>00521 000144RR-B =>00314 000144RR =>00452 000145RR =>00122, 00159 000146RR-A =>00283, 00354 000146RR-B =>00107, 00127, 00132, 00138, 00183, 00188, 00195, 00208 000149RR-A =>00198, 00224, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00335, 00382 000149RR =>00016, 00080, 00139, 00349, 00415, 00484, 00504, 00529 000153RR =>00073, 00129, 00166 000155RR-B =>00227, 00489, 00607 000155RR =>00161, 00496, 00521 000156RR =>00170, 00364, 00422, 00479, 00485 000157RR-B =>00516 000158RR-A =>00093 000160RR-B =>00086, 00133, 00146, 00149, 00176, 00186, 00217, 00231 000160RR =>00104, 00322, 00324, 00329, 00342, 00345, 00383, 00402, 00412, 00458 000162RR-A =>00069, 00180, 00196, 00517 000164RR =>00145, 00167, 00223, 00481, 00524 000165RR-A =>00095, 00099 000169RR-B =>00483 000169RR =>00338 000171RR-B =>00128, 00194, 00248, 00319, 00367, 00381, 00403, 00487, 00496, 00497, 00500, 00508 000172RR-B =>00109, 00120 000175RR-B =>00352, 00355, 00366, 00371, 00374, 00378, 00379 000176RR =>00113, 00444 000177RR =>00151, 00341, 00350 000178RR-B =>00063, 00078, 00087, 00100, 00103, 00112, 00125, 00174, 00181, 00185, 00201, 00202, 00212 000178RR =>00071, 00363, 00365 000179RR-B =>00037 000179RR =>00518 000180RR-A =>00054, 00126, 00139 000181RR-A =>00214, 00421, 00488, 00509 000182RR-B =>00105, 00354, 00415 000184RR-A =>00097, 00318, 00483 000185RR-A =>00177, 00333, 00532 000187RR =>00215, 00344, 00346, 00522, 00606 000189RR =>00061, 00071, 00225, 00572 000190RR =>00535, 00602 000192RR-A =>00105 000194RR =>00258, 00374 000195RR-A =>00093, 00483 000199RR-B =>00494, 00512, 00525 000201RR-A =>00093, 00510 000202RR-B =>00367, 00411 000203RR =>00071, 00075, 00363, 00365, 00367, 00507 000205RR-B =>00247, 00313, 00344 000206RR =>00165, 00515 000207RR-B =>00102 000208RR-A =>00315, 00317, 00320 000208RR-B =>00606 000208RR =>00359 000209RR-A =>00069, 00419, 00480 000209RR =>00346, 00347, 00357, 00413, 00436, 00498 000212RR =>00067, 00247, 00320, 00425 000213RR-B =>00235, 00307, 00361 000214RR-B =>00238, 00239, 00241, 00242, 00244, 00361, 00452 000215RR-B =>00254, 00260, 00261, 00263, 00286, 00293, 00295, 00300, 00305 000216RR-B =>00101, 00124, 00351, 00495 000218RR-B =>00369 000220RR-B =>00268, 00272, 00274, 00278, 00280, 00283, 00285, 00286, 00289 000221RR =>00097 000222RR =>00022, 00172, 00189, 00205, 00321 000223RR-A =>00081, 00085, 00094, 00236, 00259, 00347, 00474, 00484, 00503 000223RR =>00318, 00359, 00486, 00518 000224RR-B =>00235, 00237, 00308, 00310, 00489 000226RR-B =>00256 000226RR =>00019, 00344, 00346, 00347, 00349, 00383, 00412, 00488, 00494, 00530 000229RR-B =>00454 000231RR =>00094, 00114, 00115, 00116, 00128, 00143, 00165, 00259, 00328, 00503 000232RR-A =>00053 000233RR-B =>00253, 00490, 00495, 00501, 00502, 00511	000233RR =>00601 000235RR =>00401, 00454, 00476 000236RR-A =>00319 000236RR =>00171 000237RR-B =>00340, 00372, 00524, 00527 000237RR =>00130, 00321 000239RR-A =>00387, 00389 000240RR-B =>00128, 00487, 00500 000240RR =>00348, 00500 000242RR-B =>00091, 00108 000245RR-A =>00356, 00367, 00496, 00500 000247RR-B =>00018, 00330, 00490, 00505, 00506 000248RR-B =>00061, 00218, 00568 000248RR =>00178, 00193, 00207 000249RR =>00015 000250RR-B =>00065, 00155, 00162, 00509 000251RR =>00348 000252RR-B =>00065, 00082 000254RR-A =>00197, 00597 000260RR-A =>00210, 00323 000260RR =>00059, 00316, 00382 000262RR =>00190, 00331, 00348 000263RR =>00229, 00322, 00324, 00334, 00344, 00349, 00383, 00384, 00412, 00499 000264RR-A =>00363 000264RR-B =>00250 000264RR =>00072, 00080, 00168, 00253, 00322, 00333, 00344, 00346, 00352, 00353, 00355, 00357, 00366, 00371, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00404, 00414, 00416, 00417, 00420, 00433, 00436, 00440, 00478, 00486, 00487, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00495, 00501, 00511, 00518, 00523, 00596 000267RR-A =>00323 000267RR-B =>00373 000268RR =>00258 000269RR-A =>00390, 00393, 00394, 00395, 00397, 00398, 00399 000269RR =>00080, 00294, 00333, 00344, 00357, 00366, 00373, 00374, 00374, 00392, 00433, 00436, 00440, 00478, 00481, 00486, 00487, 00530 000276RR-A =>00255 000277RR-A =>00458 000278RR =>00366 000279RR =>00058, 00064, 00077, 00119, 00122, 00179, 00182 000281RR =>00094 000282RR-A =>00380 000282RR =>00517 000284RR =>00237 000285RR =>00220, 00251, 00365, 00542 000290RR =>00520 000291RR-A =>00021 000292RR-A =>00060, 00082, 00155, 00162, 00329, 00509 000292RR =>00211, 00354 000295RR =>00224 000297RR =>00190 000298RR =>00200 000299RR =>00325, 00416, 00417, 00510 000300RR =>00418, 00532 000305RR =>00252, 00289, 00313, 00520 000311RR =>00088, 00089, 00153, 00184, 00211, 00216, 00230 000315RR =>00256, 00310 000316RR =>00322, 00324, 00349, 00383, 00412, 00499, 00530 000317RR =>00095, 00099, 00225 000320RR =>00012 000321RR =>00578, 00595 000323RR =>00247, 00313 000333RR =>00593 000336RR =>00368 000337RR =>00062, 00110, 00111, 00134, 00135, 00147, 00150, 00152, 00157, 00173, 00203, 00209 000339RR =>00098 000344RR =>00080 000345RR =>00342, 00345 000352RR =>00033, 00034, 00035, 00036, 00130, 00291, 00315, 00317, 00320, 00373, 00457, 00477 000355RR =>00410 000356RR =>00318 000360RR =>00104 000368RR =>00124, 00351 000374RR =>00124 000377RR =>00254, 00466, 00519 000379RR =>00233, 00234, 00236, 00237, 00238, 00240, 00243, 00245, 00246, 00248, 00256, 00306, 00309, 00311, 00361, 00452, 00489
--	--

000381RR =>00382, 00422, 00485  
 000382RR =>00335  
 000384RR =>00453  
 000385RR =>00056, 00061, 00066, 00071, 00076, 00136, 00226, 00572  
 000387RR =>00453  
 000390RR =>00076  
 000392RR =>00458  
 000393RR =>00458  
 000394RR =>00322, 00324, 00349, 00383, 00384, 00412, 00421, 00488, 00494, 00502, 00503, 00530  
 000398RR =>00160  
 000406RR =>00341, 00350, 00407  
 000409RR =>00281, 00290, 00297, 00303, 00304  
 000410RR =>00232  
 000412RR =>00459  
 000413RR =>00045, 00117, 00177, 00516, 00528  
 000417RR =>00221  
 000419RR =>00322  
 000420RR =>00187, 00497  
 000421RR =>00507  
 000424RR =>00234, 00310  
 000425RR =>00164  
 000428RR =>00322, 00526  
 000429RR =>00068, 00106, 00140, 00148, 00154, 00156, 00158, 00163, 00228  
 000431RR =>00311  
 000433RR =>00332  
 000441RR =>00222, 00603  
 000444RR =>00248  
 000446RR =>00128, 00194, 00248, 00403, 00500  
 000449RR =>00418  
 008301RS =>00323  
 025285RS =>00323  
 042757RS =>00060, 00082  
 044250RS =>00323  
 061067SP =>00460  
 062724SP =>00460  
 076999SP =>00082, 00162  
 084206SP =>00386, 00388  
 130524SP =>00259  
 174032SP =>00352  
 196403SP =>00264, 00265, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00282, 00283, 00284  
 197527SP =>00357, 00358, 00360, 00429, 00430  
 238164SP =>00488  
 000220TO =>00057

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00053 - 001007157118-5

Requerente: M.D.A.T.

Requerido: L.G.M.C. => Distribuição por Dependência em 12/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00054 - 001007157187-0

Requerente: J.S.B. => Distribuição por Dependência em 12/03/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### DECLARATÓRIA

00022 - 001007157179-7

Autor: Aida Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001007157188-8

Requerente: União Federal

Requerido: Transportadora álvaro Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 5.183,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007157189-6

Requerente: Guilherme Soares de Carvalho e outros  
 Requerido: Marim Soares Correa => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007157190-4

Requerente: Maria Nilva Araujo Carvalho  
 Requerido: Jose Gilmar Lima de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007157193-8

Requerente: Carlos Francisco  
 Requerido: Ivan Freitas de Abreu => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007157194-6

Requerente: Márcia Nava da Rocha  
 Requerido: Joicineide da Silva Prola e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007157195-3

Requerente: Autolatina Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Requerido: João Carlos Furtado Filho => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007157196-1

Requerente: Lucas da Silva Santos e outros  
 Requerido: Luiz da Conceição Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007157197-9

Requerente: Maria Nilda de Melo Serra  
 Requerido: Paulino Araújo Serra => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007157198-7

Requerente: Puc Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
 Requerido: Geralda Cardoso de Assunção => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 372,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007157199-5

Requerente: O Estado de Rondônia  
 Requerido: Jose Carlos Vinhal => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### EXECUÇÃO

00015 - 001007157174-8

Exequente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda  
 Executado: Thiago Almeida Denz => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 432,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

### INDENIZAÇÃO

00016 - 001007157164-9

Autor: Maria do Socorro Liberato da Cruz  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 20.808,83. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00018 - 001007157165-6

Exequente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 1.972,49. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00019 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Distribuição por Dependência em 12/03/2007. Valor da Causa: R 153.535,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Josiel da Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 14.624,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00021 - 001007157172-2

Requerente: Iracema Araldi

Requerido: Banco Finasa S/A => Distribuição por Dependência em 12/03/2007. Valor da Causa: R 4.198,23. Adv - Jaques Sonntag.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001007157204-3

Requerente: J.R.F. e outros

Requerido: J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00056 - 001007157175-5

Requerente: R.N.F.B. e outros => Distribuição por Dependência em 12/03/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00033 - 001007157192-0

Impetrante: Francisca Teresa Sarmento Sousa

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria de Administração

SrA Hilza Maria => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007.

Distribuição por Dependência em 12/03/2007. Valor da Causa: R 2.850,20. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00034 - 001007157202-7

Impetrante: Jocilene Rosa da Silva

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria da Administração

SrA Hilda Maria => Distribuição por Dependência em 12/03/2007.

Valor da Causa: R 7.062,71. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00035 - 001007157203-5

Impetrante: Marcia Lima Oliveira

Autor. Coatora: Diretora Drh Secretaria de Administração SrA Hilza

Maria => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Distribuição por

Dependência em 12/03/2007. Valor da Causa: R 2.818,72. Adv -

Stélio Baré de Souza Cruz.

00036 - 001007157212-6

Impetrante: Silvana Alves Queiroz

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria de Administração SrA Hilza Maria => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 2.834,46. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### CRIME C/ COSTUMES

00046 - 001007157211-8

Indiciado: F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 001007157170-6

Autor: Rosimeire Almeida Nascimento

Réu: Rubens Lima Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007157171-4

Réu: Jorge Ricardo Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007157180-5

Réu: Eguimar Martins de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007157210-0

Réu: Pedro Prestes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00051 - 001003062406-7

Indiciado: A.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00052 - 001007157159-9

Réu: João Estrela Cabral Neto => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00037 - 001007157206-8

Requerente: Carlos Magno Moreira Silva => Distribuição por Dependência em 12/03/2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 001005105387-3

Transferência Realizada em 12/03/2007. \*\*AVERBADO\*\* => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 001007157100-3

Indiciado: J.R.N.M. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001007157201-9

Autuado: Carlos Magno Moreira Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001007157191-2

Indiciado: F.A.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001007157166-4

Autuado: Derisvan Vidal de Araujo =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007157169-8

Autuado: Edson Carlos Cruz Matos =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007157221-7

Autuado: Joceane Santana Barbosa =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00045 - 001007157200-1

Requerente: Maria José Araujo Ribeiro =&gt; Distribuição por Dependência em 12/03/2007. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001007153850-7

Indiciado: K.J.J.P.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153851-5

Indiciado: M.M.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153852-3

Indiciado: L.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153857-2

Indiciado: G.J.J.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153860-6

Indiciado: G.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153862-2

Indiciado: J.C.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007153872-1

Indiciado: M.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007153873-9

Indiciado: D.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007153874-7

Indiciado: J.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007153875-4

Indiciado: D.D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007153876-2

Indiciado: K.G.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 12/03/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001001000968-5

Requerente: P.C.B.M.

Requerido: J.C.M. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 001003068000-2

Requerente: J.S.O.

Requerido: F.M.O.N. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00059 - 001004097883-4

Requerente: E.C.D. e outros

Requerido: D.E.D. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-o pessoalmente, para dar andamento ao processo e se manifestar sobre o pedido de fl. 68. Boa Vista/RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Eivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00060 - 001006137113-3

Requerente: W.M.C. e outros

Requerido: R.N.C. =&gt; Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 55. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00061 - 001006141274-7

Requerente: P.H.R.M. e outros

Requerido: A.M.S. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fl. 39). Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00062 - 001006142630-9

Requerente: M.E.C.S.

Requerido: E.B.S.J. =&gt; Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001006142916-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: R.N.S.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001006143620-9

Requerente: A.S.M.

Requerido: A.S.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 10:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00065 - 001006146844-2

Requerente: A.N.M.N.

Requerido: H.F.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00066 - 001006147362-4

Requerente: M.S.C.

Requerido: M.G.B.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 10:40 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Augusto Dantas Leitão.

00067 - 001006148236-9

Requerente: A.F.O.A.M.

Requerido: A.C.A.M. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cumpra itens 05 e 06 de fls. 14,

fazendo constar no mandado de intimação da parte autora o dever desta em informar quais são as outras fontes pagadoras do alimentante, com respectivo endereço, se houver interesse. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00068 - 001007155104-7

Requerente: J.S.B. e outros

Requerido: J.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2007 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Aguarda Preparo do Cartório: expedir intimação. Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação, fazendo constar o ponto referencial indicado na inicial. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00070 - 001006146847-5

Requerente: M.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Arrolamento Sumário. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00071 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros  
Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 180. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00072 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a PGE/RR, na pessoa da Procuradora Daniela Torres (Setor Fiscal), a fim de manifestar-se acerca do interesse em exercer a inventariança dativa da inérvia dos herdeiros. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00073 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 117. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00074 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventar. Despacho: Diga o douto causídico do inventariante acerca da certidão de fls. 90vº. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00075 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante dê prosseguimento ao feito e manifeste-se acerca das fls. 65/69, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### CAUTELAR INOMINADA

00076 - 001006150508-6

Requerente: Ricardo Honorato de Souza

Requerido: Katia Cilene de Souza Lima => Aguarda Preparo do Cartório: oficial cartório. Despacho: Defiro a cota ministerial de 1.25vº. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme requerido à fl. 05, item "2". Cite-se a requerida. Boa Vista/RR, 22/

02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### DECLARATÓRIA

00077 - 001006146518-2

Autor: M.O.B.

Réu: I.F.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00078 - 001006150807-2

Autor: L.S.B.

Réu: F.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - As partes especifiquem as provas a serem produzidas em audiência. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001007155294-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.L.P.L. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Citem-se. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00080 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2007 às 11:20 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00081 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.

Réu: F.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00082 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2007 às 10:50 horas. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00083 - 001007154506-4

Réu: A.J.N. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se a requerida para contestação. Boa Vista/RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001006127305-7

Requerente: M.L.B.

Requerido: M.N.P.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00086 - 001006140066-8

Requerente: J.C.C.

Requerido: M.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001006142337-1

Requerente: R.B.R.A.F.

Requerido: L.P.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001006147755-9

Requerente: J.R.O.

Requerido: M.G.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: 01 - Diga o autor em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001007154504-9

Requerente: E.P.D.

Requerido: L.S.D. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, por edital com prazo de 30 dias. 04 - Após, o autor providencie a juntada de cópia mais legível da certidão de casamento. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00090 - 001005115478-8

Requerente: A.E.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extyraia-se a certidão e remeta-se à Corregedoria de Justiça. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00091 - 001006146387-2

Embargante: A.O.M.

Embargado: L.V.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargada. Despacho: Manifeste-se o causídico da embargada em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Julio de Mendonça Barreto Cavalcate, Ordalino do Nascimento Soares.

## EXECUÇÃO

00092 - 001001014526-5

Exeqüente: W.C.D.

Executado: C.S.D. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 96vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00093 - 001002029004-4

Exeqüente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 89). Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira, Dircinha Carreira Duarte.

00094 - 001002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros

Executado: R.S.L. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 113. 02 - Após, digam as exeqüentes. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00095 - 001002053461-5

Exeqüente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00096 - 001003058656-3

Exeqüente: L.D.S.V.

Executado: E.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 91vº. Boa Vista/RR, 02/03/07.

Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001003065685-3

Exeqüente: E.M.A.R. e outros

Executado: J.R.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 75vº. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00098 - 001003067681-0

Exeqüente: R.S.A.

Executado: A.R.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00099 - 001003070788-8

Exeqüente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00100 - 001005103245-5

Exeqüente: A.A.R.

Executado: A.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o item 02 de fls. 74vº. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001005104619-0

Exeqüente: S.S.M.

Executado: S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00102 - 001005104679-4

Exeqüente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - A escrivã providencie a retirada do cheque dos autos, mantendo-o em lugar seguro. 02 - Intime-se a parte exeqüente a comparecer em Cartório para recebimento do referido documento em 48 horas. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

00103 - 001005105959-9

Exeqüente: P.C.S.D.

Executado: J.D.C.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o exeqüente pessoalmente, a manifestar acerca da proposta do executado em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001005107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00105 - 001005120640-6

Exeqüente: P.L.C. e outros

Executado: W.C.C. => Despacho: 01 - O executado tome ciência do valor atualizado do débito (fl. 47), bem como manifeste-se acerca do respectivo pagamento em 05 dias. 02 - Após, sem pagamento, o Cartório designe data para realização do leilão do bem penhorado às fls. 27 e intimem-se as partes e demais interessados. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00106 - 001005124552-9

Exeqüente: M.D.P.G.

Executado: A.D.G. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 36vº. 02 - Desentranhe-se o mandado de fls. 33, para ser cumprido em horários especiais, conforme art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00107 - 001006127289-3

Exequente: E.V.S.

Executado: E.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00108 - 001006127334-7

Exequente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 02 de fls. 39. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00109 - 001006129071-3

Exequente: C.S.N.

Executado: A.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica exequente. Despacho: Diga a causídica da exequente acerca do item 01 de fls. 44 em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim.

00110 - 001006151313-0

Exequente: D.E.S.C.V.

Executado: I.V.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001007152793-0

Exequente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001007155865-3

Exequente: C.N.R.

Executado: C.A.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos termos do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Apense aos autos nº 01 020114-2. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001007156013-9

Exequente: I.O.F. e outros

Executado: W.L.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos termos do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Apense aos autos nº 04 078391-1. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00114 - 001006133553-4

Autor: P.F.A.

Réu: C.B.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes efetuarem o pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida aiva. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00115 - 001006141436-2

Autor: R.S.B.

Réu: V.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido do requerente. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00116 - 001006149817-5

Autor: E.S.R.

Réu: F.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de citação, observando as informações de fl. 29. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

## GUARDA DE MENOR

00117 - 001005114159-5

Requerente: M.N.N.

Requerido: O.M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O pedido de fls. 89/90, deverá vir em termos, posto que o presente feito foi sentenciado, conforme fl. 61. Após, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00118 - 001002032040-3

Requerente: Z.L.

Requerido: S.L.S. => Despacho: 01 - Intime-se o representante legal da empresa Expresso Roraima LTDA., a atender a ordem judicial contida no ofício de fls. 132, em 48 horas, sob pena de multa no equivalente a 10% do valor da causa (R 156,00). Anexe-se c.c. poia das fls. 114/115, 126/128 e 132. 02 - Ultrapassado o prazo, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00119 - 001004085460-5

Requerente: I.D.C.R.

Requerido: M.M.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2007 às 11:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00120 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente, a efetuar o pagamento das custas em 05 dias, sob pena de remessa ao departamento financeiro, para as providências legais. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00121 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.

Requerido: G.C.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 97vº. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00122 - 001003074865-0

Requerente: S.D.S.

Requerido: S.D.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico da autora em 05 dias, sob pena de arquivamento. 02 - O Cartório atente que a requerente tem patrono particular (fls. 78). Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josenildo Ferreira Barbosa.

00123 - 001004090731-2

Requerente: L.A.G.L. e outros

Requerido: E.P.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aprígio Cavalcante de Q. Júnior, Roberto Guedes Amorim.

00124 - 001005124988-5

Requerente: K.M.O.

Requerido: A.P.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Morais Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00125 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa

Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00127 - 001005114205-6

Autor: F.C.S.

Réu: A.C.M.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

#### ORDINÁRIA

00128 - 001005121439-2

Requerente: D.A.C.

Requerido: E.C.V.F. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao tj/rr. Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Denise Abreu Cavalcanti.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00129 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho

Réu: João Matias da Silva => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

00130 - 001004092496-0

Autor: Rita Dinar de Souza Ribeiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

00131 - 001005100395-1

Autor: E.R.S.

Réu: H.G.S.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00132 - 001005121447-5

Autor: A.L.G.

Réu: A.S.Q. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2007 às 10:40 horas. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00133 - 001006140384-5

Autor: M.G.L.

Réu: A.S.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 63vº. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001007154979-3

Autor: M.V.F.P.

Réu: L.H.F.P. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio o Dr. Carlos Ratacheski para atuar como Curador Especial da menor demandada L.P. Intime-se a prestar compromisso. 04 - Citem-se os requeridos, sendo a primeira através do seu Curador Especial e os demais, por edital com prazo de 30 dias. 05 - A autora providencie a inclusão no processo da Sra. R.S.P. (fls. 11), também interessada a compor a lide, e promova a respectiva citação. Boa Vista/RR, 01/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00135 - 001006146755-0

Requerente: A.F.H.

Requerido: G.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/07/2007 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00136 - 001006140488-4

Requerente: G.O.L.

Requerido: G.P.O.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, SEM ENTRAR NO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII e V, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00137 - 001007154511-4

Requerente: C.S.

Requerido: C.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 131239-2. Despacho: 01 - Apense aos 06 131239-2. 02 - Após, dê-se vistas ao MP acerca do pedido de liminar. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00138 - 001007155306-8

Requerente: C.G.A.B.

Requerido: T.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 048872-9. Despacho: 01 - Apense aos 02 048872-9. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00139 - 001005115599-1

Requerente: I.S.C.

Requerido: M.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00140 - 001006127637-3

Requerente: R.S.L.

Requerido: M.F.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL, tornando definitiva a separação já existente, devendo a mulher voltar a usar o sobrenome de solteira, atribuindo a guarda dos filhos ao pai, com visitas livres por parte da mulher. Sem custas. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação, fazendo constar que a mulher voltará a assinar o nome de solteira. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00141 - 001006137295-8

Requerente: M.A.B.A.

Requerido: D.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2007 às 11:10 horas. Adv - Denise Silva Gomes.

00142 - 001006146072-0

Requerente: A.E.S.

Requerido: J.L.S. => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 19/04/2007 às 11:20 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00143 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C.

Requerido: C.S.S.B.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### 2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A):**

Alexandre Martins Ferreira

## DECLARATÓRIA

00232 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se. Boa Vista-RR, 09 de março de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

## EXECUÇÃO

00233 - 001004096308-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 102/103. 2. Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados. 2. Após, em caso positivo, intime-se a executada para oferecimento de embargos. Boa Vista-RR, 09 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00234 - 001006144874-1

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Maria Celia Ferreira => DESPACHO: 1. Nos termos das novas disposições do CPC - art. 524, I - o Agravo de instrumento será dirigido diretamente ao Tribunal competente. 2. Assim, desenterranne-se a petição de fls. 18/50 e entregue-se ao seu subscritor. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. "Em Tempo, Venham conclusos os autos principais tão logo seja cumprido o item "2", acima. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## INDENIZAÇÃO

00235 - 001004096471-9

Autor: Davi Alves Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Por isso, chamo o feito à ordem para determinar: 1- o cancelamento e a nova designação da audiência acima citada  
 2- a devolução dos mandados de fls. 211 e 212, no prazo de 48 horas  
 3- a intimação dos procuradores das partes para se manifestarem nos termos do art. 408, III, do CPC, no prazo de cinco dias. BV, 27.02.2007. Elaine Cristina Bianchi. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00236 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: O Estado de Roraima => Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir. Boa Vista - RR, 05/03/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00237 - 001004097502-0

Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura, Liliana Regina Alves.

00238 - 001006132648-3

Requerente: Maria Bela Cruz Ribeiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001006133079-0

Requerente: Rosana da Costa Castro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00240 - 001006133081-6

Requerente: Elda Gama Rufino e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001006133084-0

Requerente: Maria das Graças Ramalho dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00242 - 001006133090-7

Requerente: Ivancir Andrade Mota e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00243 - 001006133540-1

Requerente: Sâmara Luise Furtado Pinheiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006134518-6

Requerente: Elaine Rosa de Almeida Ribas e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00245 - 001006134520-2

Requerente: Jucineide Gomes Firmino e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006134521-0

Requerente: Gecilene dos Santos Miguel e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00247 - 001004094764-9

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => Designe-se nova data Intimações necessárias. DESIGNAÇÃO DE ÁUDIÊNCIA: dia 17 de abril de 2007 às 08:30 ha. Boa Vista/RR, 15/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Dener de Souza Cruz, Rosângela Pereira de Araújo, Larissa de Melo Lima.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 12/03/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### AVERBAÇÃO

00314 - 001006127290-1

Autor: M.V.T.G.Q.R. => DESPACHO: Intime-se, via DPJ, o patrono do autor, do desarquivamento dos autos, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se, sob consequência de rearquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 08/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

#### EXECUÇÃO

00315 - 001006130756-6

Exequente: Agenor Loiola Mota

Executado: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, na forma acordada, conforme planilha de cálculos e Sentença de fls. 59. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00316 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite

Executado: Transportes Rio Branco Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e sentença. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite, Aline Dionisio Castelo Branco, Denise Silva Gomes.

00317 - 001006130740-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e sentença de fls. 48. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00318 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 155, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até prévia manifestação do autor. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00319 - 001002033184-8

Exequente: Maria José de Araújo

Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: Ao contador para apuração do quantum debeatur, para fins de cumprimento da sentença em relação à execução dos honorários. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara

Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antonio Rufino.

00320 - 001002033227-5

Exequente: Agenor Loiola Mota

Executado: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, na forma acordada, conforme planilha de cálculos e sentença. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO

00321 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 126-127. Cite-se, conforme requerido. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

00322 - 001005119754-8

Autor: Maria Franceline de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros => DESPACHO: À vista do retorno sem cumprimento do mandado de intimação do perito, desconstitui o perito previamente nomeado, nomeando o Dr. Rodrigo Castro do Amaral, que deverá ser intimado para informar o valor de seus honorários, os quais deverão ser pagos adiantadamente, pelo requerente da perícia, mediante depósito judicial à ordem do Juízo de Direito desta 3A Vara Cível, na forma do art. 19 do CPC. Informado o valor dos honorários, intime-se os litisconsortes réus, responsáveis pelo pagamento. Depositado o valor dos honorários pelos requerentes da diligência, intime-se o perito nomeado para informar em Juízo a data da perícia, com prazo razoável a possibilitar a informação ao juízo deprecante para intimação das partes, tão logo haja designação, independentemente de novo despacho. O prazo para oferecimento em cartório do laudo pericial é de 20 (vinte) dias, contados da data em que for designada para a perícia, observados os quesitos previamente apresentados. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jonh Pablo Souto Silva, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Mayra Sampaio Feitosa, João Gabriel Veras Bezerra, Delano Serra Coelho, Giuliano Pimentel Fernandes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00323 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Oficie-se ao HRSB, solicitando informações mais detalhadas acerca do endereço da médica indicada, ou então a indicação de outro médico para a realização da perícia. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Humberto Lanot Holsbach.

00324 - 001006143962-5

Autor: Raine Castro de Moura

Réu: Randas José Vilela Batista => DESPACHO: Sobre a informação de fls. 90, diga o autor. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00325 - 001007155512-1

Autor: Reinaldo Ferreira Teixeira

Réu: Jedielson Souza Cunha => DESPACHO: Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a parte autora juntar comprovante de seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial, nos termos da LAJ. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, citando o requerido no rito sumário. Intime-se a autora pessoalmente e seu patrono por DPJ. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 04/05/07, às 12:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 16/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## ORDINÁRIA

00326 - 001006129182-8

Requerente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Requerido: Ana Katia do Rosario e outros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e Sentença. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## POSSESSÓRIA

00327 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros =&gt; DESPACHO: Diga a autora, sobre o retorno da precatória. Decreto a revelia da parte requerida LÚCIA ROSILENE BÓRNIA, nomeando-lhe curador especial o ilustre Defensor Público atuante junto à esta vara, fazendo os autos com vistas à DPE, para ciência da nomeação. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00328 - 001006129604-1

Autor: Pedro Rodrigues da Silva

Réu: Francisco Alves Costa e outros =&gt; DESPACHO: Aguarde-se a devolução da deprecata. Boa Vista/RR, 27/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00329 - 001006150562-3

Autor: Maria Lúcia Barbosa Lima

Réu: João Fernandes da Silva Neto =&gt; DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 08/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00330 - 001006140188-0

Requerente: Secundino Raposo =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão apostila à contra capa dos autos. Boa Vista/RR, 08/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## SUMÁRIO

00331 - 001006133376-0

Autor: Andrelina Honorato dos Santos

Réu: Sul América Seguros S/A =&gt; DESPACHO: Decreto a revelia da parte ré, nomeando-lhe curador especial o Defensor Público atuante junto à esta Vara. Vistas à DPE, para ciência do encargo. Após, façam conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 05/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

## 4A VARA CÍVEL

## Expediente de 12/03/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO RESCISÓRIA

00332 - 001006150730-6

Autor: N C Ribeiro Me

Réu: Ivo de Souza Pereira =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 109 v(Port. 02/99). Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

## BUSCA E APREENSÃO

00333 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## CAUTELAR INOMINADA

00334 - 001007154748-2

Requerente: Teleinfo Comercio e Serviços de Comunicação Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; FINAL DE DECISÃO: (...) II- Posto isto, concedo a medida liminar, determinando à requerida que retire o nome da autora do cadastro de inadimplentes do SERASA e do Serviço de Proteção ao Crédito. Oficie-se. Cumprida a medida, cite-se a requerida. BV., 07/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00335 - 001006127433-7

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor - apresentar réplica à contestação no prazo legal. (Port. 02/99). Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00336 - 001005106826-9

Embargante: Irani de Brito Melo

Embargado: Banco da Amazônia =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00337 - 001002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo

Embargado: Banco da Amazônia S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: As partes - informar nos autos se houve acordo (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00338 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: As partes- informar nos autos se houve acordo (Port. 02/99). Adv - José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00339 - 001003065355-3

Embargante: Issac Oliveira Vieira

Embargado: Brasil Turismo Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

00340 - 001007156942-9

Embargante: Francisca de Maria Rodrigues de Matos

Embargado: Banco da Amazônia S/A =&gt; REPUBLICAÇÃO/

DECISÃO: I- A realização da hasta pública não importa em transmissão automática de direitos, porquanto seu aperfeiçoamento depende de atos posteriores, não redundando sua realização em prejuízos imediatos à embargante. Logo, considerando que a matéria será objeto de análise mais detida durante o processamento dos presentes embargos, nego o pleito liminar. II- Intime-se o credor para impugnar, certificando-se a existência destes no feito principal. BV., 05/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## EMBARGOS DEVEDOR

00341 - 001007154444-8

Embargante: Vilmar Francisco Maciel

Embargado: Táxi Aéreo Goiás Ltda =&gt; DESPACHO: I- Designo a data de 18/04/07, às 09:30h, para realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 07/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Augusto Moreira, José Otávio Brito.

## EXECUÇÃO

00342 - 001001005404-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva =&gt; DESPACHO: Diga o requerido. BV., 09/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, João Alfredo de A. Ferreira , Rommel Luiz Paracat Lucena.

00343 - 001006136303-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jose Mauro da Silva =&gt; DESPACHO: Diga o requerido. BV., 28/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00344 - 001001005319-6

Exeqüente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A =&gt; DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 09/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva.

00345 - 001001005403-8

Exeqüente: Lisoneide Lima Queiroz

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva =&gt; DESPACHO: Diga o requerido. BV., 09/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00346 - 001001005997-9

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A =&gt; SENTENÇA: I- Nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Sérgio Rodrigues Acordi contra Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. II- Custas e despesas processuais pelo exequente, sem condenação em honorários advocatícios. III- P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 08/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontiê Soares Leite.

00347 - 001002028174-6

Exeqüente: Adriana Felix de Lima Pereira

Executado: Telemar Norte Leste S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00348 - 001004096474-3

Exeqüente: Josimar Santos Batista

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Josimar Santos Batista, Helaine Maise de Moraes França, Abdón Fernandes de Souza, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00349 - 001005111887-4

Exeqüente: Benedita Ataide Garcia

Executado: Amazônia Celular S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00350 - 001007156070-9

Impugnante: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Impugnado: Vilmar Francisco Maciel =&gt; DESPACHO: Abra-se vista ao impugnado para manifestar-se no prazo legal (CPC, art. 261). BV., 07/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira.

## INDENIZAÇÃO

00351 - 001006128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz

Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A =&gt; DESPACHO: I- Designo a data de 18/04/07, às 09:00hs, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 08/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Emilia Brito Silva Leite, Winston Regis Valois Júnior.

## ORDINÁRIA

00352 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Clg da Silva - Me =&gt; DESPACHO: I- Designo a data de 18/04/07, às 09:30hs, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV., 09/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Regiane Ferreira da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00353 - 001006146876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: W Melo Cia Ltda =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 08/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

## Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Á) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00354 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente =&gt; Despacho: Aqui por engano. Devolvam os Autos ao MM Juiz Titular da 5A Vara Civil que despachou no feito após declaração de suspeição a concluir pela inexistência dos motivos que ensejam aquela. Boa Vista, 12/03/07. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

00355 - 001005115043-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Airlys Suely de Lima Cabral =&gt; Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00356 - 001003066785-0

Embargante: Byte Informática Ltda

Embargado: Cristina Silveira Borges =&gt; Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## EXECUÇÃO

00357 - 001001006140-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Salin Dib e outros =&gt; Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00358 - 001001006172-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Juvenil Gomes da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00359 - 001001006315-3

Exeqüente: Waldemar Vieira Gomes

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => Despacho: Oficie-se ao D.E.R. determinando que informe se existe crédito em favor da parte executada. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

00360 - 001004078178-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00361 - 001004087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00362 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Despacho: Manifeste-se o exeqüente sobre o retorno da carta precatória (fls. 136/152). Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques.

00363 - 001005122423-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 58. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00364 - 001006128612-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aluizio Barbosa Sena => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 58. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00365 - 001002053394-8

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00366 - 001003069143-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 188. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00367 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

#### MONITÓRIA

00368 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 41. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### ORDINÁRIA

00369 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa

Requerido: Suely Nascimento da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais, ficando a mesma isenta do pagamento na forma da Lei 1. 060/50 Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 12/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00370 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas

Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Certifique-se o Cartório se foi observado na contagem do prazo para a apresentação da contestação o disposto no art. 191 do CPC. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

00371 - 001005114895-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Franciné Bezerra => Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

Angelo Augusto Graça Mendes

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00372 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Público do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00373 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.105. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00374 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 99 no endereço constante à fl. 123, devendo constar também o nº telefone. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rimatla Queiroz.

00375 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Despacho: Promova a parte autora os cálculos referentes ao valor total da dívida, descontando-se as parcelas que foram pagas pela parte ré. Após, concluos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00376 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 104. Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00377 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00378 - 001005115569-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Solijane Peres => Despacho: Promova a parte autora o desconto dos valores pagos pela parte ré, calculando-se o valor atual da dívida. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00379 - 001005115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 60. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00380 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: G Queiroz de Lucena => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 74/76. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00381 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00382 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00383 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais)Boa Vista-RR, 12.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Rárisson Tataira

da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00384 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josuá => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 44. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00385 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Bernardino Alves Cirqueira => DESPACHO: D. (fls. 99/100). Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00386 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 12.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento.

00387 - 001004093212-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Janir Muller => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 63. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00388 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Cireis Gentil do Carmo => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 84/85. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00389 - 001006134580-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Dangelo Bradley Souza Sarmento => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 31/35. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00390 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 51. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00391 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros

Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 12.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

00392 - 001006145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 48. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00393 - 001006146812-9

Autor: Banco Bradesco S/A e outros

Réu: Ibrave - Importação e Exportação Brasil Venezuela Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00394 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genival Moura Holanda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 26. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00395 - 001006147385-5

Autor: Yamaha Administradora de Consorcio Ltda

Réu: Antonio Soares Medrada => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais)Boa Vista-RR, 12.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00396 - 001006151016-9

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Israel Pereira Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00397 - 001007152664-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Josias Galdino da Costa Filho => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 23. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00398 - 001007154619-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 19. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00399 - 001007155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Flavio Queiroz do Carmo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 20. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00400 - 001001007829-2

Requerente: Antônio Martins de Araújo

Requerido: Francisca Vanda dos Santos Silva => DESPACHO: D. (fls. 120/122). Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Wilson Roberto F. Précoma, Mirian Mergulhão Brunet, Ana Lúcia Aguiar.

00401 - 001006147494-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Tv Caburaí => FINAL DE DECISÃO: (...) Desta forma, porquanto o aspecto fático, nada obstante presumido, autorizar, acolho o pleito liminar, determinando à ré que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente o pugnado documento em Juízo, sob pena de multa diária no valor de R 100,00 (cem reais). Após, cumprida tal determinação, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00402 - 001006150599-5

Requerente: Maria de Fátima Menezes Cavalcante

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Defiro requerimento de fl. 101. Cumpra-se com despacho de fl. 98. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00403 - 001006145025-9

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 05 de março de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00404 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz => Despacho: Diga a parte consignada.Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DECLARATÓRIA

00405 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima

Réu: Erisvaldo da Conceição => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00406 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.

Réu: S.M.S.F. e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 65. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00408 - 001006131522-1

Autor: Franciscos das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001007154393-7

Autor: Maria de Fátima Menezes Cavalcante

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00410 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar ao réu que promova à imediata exclusão do nome do autor, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marlene Moreira Elias.

#### DEPÓSITO

00411 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, José Demontiê Soares Leite.

00412 - 001006131439-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Plácido Alves de Figueiredo Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

## DESPEJO

00413 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Despacho: Cumpra o Cartório com parte final da sentença de fls. 159/161. Atente o peticionante de fl. 163 à norma do inciso II, do artigo 614, e artigo 475-J do Código de Processo Civil e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00414 - 001005122128-0

Requerente: Terezinha de Jesus Avelino da Silva

Requerido: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00415 - 001006144847-7

Embargante: Luiz de Souza Pessanha

Embargante: Leoni Rosangela Schuh e outros => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 52/53. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Geralda Cardoso de Assunção.

## EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00416 - 001006150004-6

Embargante: Lauro Reinehr

Embargado: Laudenri Striicher e outros => Despacho: Diga a parte embargante/impugnado. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00417 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinher

Embargado: Laudenri Striicher e outros => Despacho: Diga a parte embargante/impugnada. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00418 - 001006150678-7

Embargante: Julia Maria Marques da Silva

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli.

## EMBARGOS DEVEDOR

00419 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida

Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls 156/158. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00420 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa

Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Intime-se, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00421 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: Sonaira de Souza Mota => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 49, na íntegra. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00422 - 001005117127-9

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls 68/70. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00423 - 001006130739-2

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Embargado: Sílio de Freitas => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00424 - 001006146494-6

Embargante: Ronaldo Ferreira Gontijo

Embargado: Juliana Soares Amorim => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas judiciais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Ferreira Gontijo.

00425 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda

Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO

00426 - 001001005621-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sonia Maria da Silva e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.102. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00427 - 001001007066-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mauro Silvano e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 96. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00428 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00429 - 001001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.129. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00430 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: F Refrigeração Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 85. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00431 - 001001007158-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Camuca Viana e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.192. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00432 - 001001007182-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Lv Queiroz e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 69. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00433 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00434 - 001001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda

Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00435 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Luciana Cristina Briglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00436 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da publicação do nome do novo patrono da parte apelada quanto ao despacho de fl. 253. Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00437 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 262. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00438 - 001001007714-6

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.232. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00439 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Carlos Regis Rufli => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00440 - 001001007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelas demais respostas. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00441 - 001001007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.188. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00442 - 001001007925-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Distrion Comercio e Represen Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 86. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00443 - 001001007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ic da Silva e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 87. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00444 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 195. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00445 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00446 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marines Cruz Carvalho => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00447 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00448 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00449 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 148. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00450 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00451 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00452 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mi Araújo Duarte e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Edmilson Macedo Souza.

00453 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
 Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00454 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima  
 Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 140, na íntegra. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho.

00455 - 001004092657-7

Exequente: Perdigão Agroindustrial S/A  
 Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Esclareça o peticionante de fl. 106 o teor de seu pleito, haja vista norma do artigo 45 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00456 - 001005103370-1

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A  
 Executado: Junges e Junges Ltda => Despacho: Esclareça o peticionante de fl. 40 o teor de seu pleito, haja vista norma do artigo 45 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00457 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho  
 Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00458 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena  
 Executado: Eugenia Glacy Moura Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 194. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00459 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda  
 Executado: Neides Batista => Despacho: Esclareça o peticionante de fl. 84 o teor de seu pleito, haja vista que todas as diligências realizadas restaram infrutíferas, conforme fls. 29, 35, 62 e 63. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00460 - 001005113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa  
 Executado: Fazenda Sossego Ltda => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 37. Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira.

00461 - 001005116514-9

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros  
 Executado: Renildo Carlos Miranda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 67. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00462 - 001005123324-4

Exequente: Súlio de Freitas  
 Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença proferida nos autos em apenso. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00463 - 001006127234-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Marilda Braga de Moraes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 60. Após, intime-se para manifestar interesse no

prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00464 - 001006127606-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Maria I Cunha Pessoa => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00465 - 001006131353-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Carlos Antonio da Silva Plácido => DESPACHO:  
 Defiro requerimento de fl. 54. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00466 - 001006134655-6

Exequente: Ernani Mendes Coelho  
 Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00467 - 001006136415-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima  
 Executado: Paulo Cezar Pereira Dias => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 45. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00468 - 001006138773-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Adeli Ferreira Felix => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00469 - 001006139009-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Ademar Hentges => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00470 - 001006139053-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Marlene de Lima Ferreira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 60. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00471 - 001006141548-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Maria Perpetua Sampaio => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00472 - 001006142610-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Elza M Filgueira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00473 - 001007155197-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Nivaldo Lima Guimaraes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 36. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00474 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto  
 Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 155. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00475 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros  
 Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Defiro requerimento de fl. 118. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00476 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza  
 Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00477 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz  
 Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: D (defiro) (fls. 116/117). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00478 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00479 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves  
 Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00480 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro  
 Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 277. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00481 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus  
 Executado: Ronam Marinho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00482 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda  
 Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.518. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00483 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima  
 Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder

Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

00484 - 001003068189-3

Exequente: Domingos Gomes Xavier

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Colonese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00485 - 001004076445-7

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00486 - 001004079019-7

Exequente: Jacilda Barreto de Araujo

Executado: Lira e Cia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00487 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00488 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00489 - 001004092063-8

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Rodolfo Franco Fraulob e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a segunda parte do despacho de fl. 230. Cite-se o Estado de Roraima em execução. Fixo honorários provisórios em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 12 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00490 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 159, já que não há previsão legal a tanto. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00491 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 157. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00492 - 001005101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 156.À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00493 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marli Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00494 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte executada para manifestar-se acerca do requerimento de fl. 506. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00495 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz

Réu: Banco Fiat S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cincop reais). Boa Vista-RR, 12.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Jucie Ferreira de Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00496 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 147v. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00497 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confecções Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho nos autos em apenso. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Guimarães Dualibi.

00498 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros

Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => DESPACHO: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho que determina a oitiva das irmãs da vítima, porquanto incapazes. Desta forma, não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00499 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00500 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 224. Boa Vista, 09 de

março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00501 - 001005114045-6

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Leandro Leitão Lima.

00502 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Luciana Rosa da Silva.

00503 - 001005115539-7

Autor: Mafalda de Franceschi Gonzaga

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes apeladas. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

00504 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00505 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00506 - 001006135059-0

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior

Réu: Mg Valente Construtora e Incorporadora Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00507 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => DESPACHO: A parte ré, Vilton de Sousa Flor, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Francisco Alves Noronha.

00508 - 001006140422-3

Autor: Ravena Confecções Limitada

Réu: L Beatriz Grizotti => DESPACHO: Desentranhem-se documentos de fls. 02/27, juntando-os aos autos de n.º 010 04 089667-1. Após, oficie-se ao Cartório Distribuidor solicitando a baixa desses autos. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00509 - 001006148063-7

Autor: Dayla Loren Marques França

Réu: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO: Diga a parte ré acerca da juntada dos documentos de fls. 46/47. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00510 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo  
 Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado à fl. 407, bem como acerca das manifestações dos réus. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00511 - 001006151251-2

Autor: Arquimedes Eloy de Lima  
 Réu: Consorcio Telelistas S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00512 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Desentranhem-se peças de fls. 61/65 e 66/68, entregando-as ao seu subscritor, já que na forma dos artigos 261, CPC e artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 1.060/50, deverão ser feitos em autos apartados. Após, certifique o Cartório acerca da tempestividade da constatação ofertada. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### MONITÓRIA

00513 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo  
 Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00514 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida  
 Réu: Farias e Ventura => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 303. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00515 - 001002056214-5

Autor: E.M.  
 Réu: O.A. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 314 em nome da parte autora, jpa que Antônio Marcos da Costa Borges, não é parte na presente demanda, nem tem procuração nos autos a tanto. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00516 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira  
 Réu: Elizeu Alves => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### ORDINÁRIA

00517 - 001005111972-4

Requerente: Sandro Lemos Melo  
 Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima => Despacho: Certifique o Cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 85/89. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00518 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro  
 Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00519 - 001005116214-6

Requerente: Ernani Mendes Coelho  
 Requerido: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00520 - 001005118765-5

Requerente: Suzy Maria Silva Pinheiro  
 Requerido: Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Israel Ramos de Oliveira.

00521 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva  
 Requerido: Ipocuan Carneiro da Costa => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00522 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00523 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Lara Cristina Carneiro => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 71/72. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00524 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros  
 Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => DESPACHO: Haja vista a conexão com o feito que tramita na 5A Vara Cível (Proc. n. 010 06 130619-6), encaminhem-se a presente, com as baixas devidas, àquela, porquanto ser esse Juízo prevento para o julgamento. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

00525 - 001006144977-2

Requerente: Marcelo Branco Cruz  
 Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00526 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo  
 Requerido: Banco Honda S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 30. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Paula Joaquim.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00527 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup => Despacho: Nomeio a engA civil DrA Carla Edgerly da Costa Silva, para atuar no feito como perita. Intime-a, pessoalmente, a tanto, informando-a de que a perícia deverá ser realizada no imóvel localizado na Rua Alferes paulo saldanha nº 492, a fim de constatar a ocorrência de invasão noticiada no levantamento topográfico, conforme documentos de fls. 17/19 e 83 (anexar cópia). Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00528 - 001007155289-6

Autor: Manuel Segundo Vidal Perez

Réu: Leidiane do Nascimento Foo => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## REIVINDICATÓRIA

00529 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Antonio Pereira Leite e outros => Despacho: Promova-se a regularização do pôlo passivo da demanda, excluindo-se os réus atuais e incluindo-se a parte ré Eliadia Lima Farias, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## REVISORIAL DE CONTRATO

00530 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Banco General Motors S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Pro rata. Boa Vista-RR, 12.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

## USUCAPIÃO

00531 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.25v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7A VARA CÍVEL

## Expediente de 12/03/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

## PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

## ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - OFERTA

00144 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: Intime-se a representante legal da requerente para que informe como pretende receber os alimentos provisórios, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Gustavo Saboia de Almada Lima.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00145 - 001005106907-7

Requerente: N.R.B.F. e outros

Requerido: H.S.F. => DESPACHO:Designo o dia 30/05/07, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação/julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pelsr 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00146 - 001005124252-6

Requerente: R.T.R.A.

Requerido: J.L.A. => DESPACHO:Designo o dia 24/05/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o requerido devendo o oficial de justiça entrar em contato, obrigatoriamente, com a representante legal da requerente pelo telefone 9113-1579, para auxílio nas diligências. Boa Vista-RR, 27/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00147 - 001006134653-1

Requerente: R.C.F.J.

Requerido: R.C.F. => DESPACHO:Designo o dia 11/06/07, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação/julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001006140073-4

Requerente: M.G.Q.

Requerido: C.B.Q. => DESPACHO:Designo o dia 23/05/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando o disposto de fls. 21. Boa Vista-RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00149 - 001006140362-1

Requerente: A.P.X.S.

Requerido: A.X.S. => DESPACHO: defiro a cota ministerial de fls. 51. Adotando como razão de decidir a referida cota, reconsidere o despacho de fls.12, fixando os alimentos provisórios no valor equivalente à 20% (vinte e cinco por cento) da remuneração bruta do réu, a serem depositados na conta bancária de fls. 05. Oficie-se a fonte pagadora do réu para efetivação dos descontos em folha de pagamento e consequente depósito. Designo o dia 27/06/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR,07 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Juliana Accioly Martins.

00150 - 001007154190-7

Requerente: A.B.A.S. e outros

Requerido: W.G.F.S. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 17, designo o dia 21.05.07, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00151 - 001007154260-8

Requerente: M.A.S.

Requerido: J.W.C.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 3) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 4) Designo o dia 23/05/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista-RR,13/02/07.L uiz Alberto de Moraes.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00152 - 001007154721-9

Requerente: R.P.P.S. e outros

Requerido: R.P.S. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 12, designo o dia 23.05.07, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00153 - 001007154726-8

Requerente: D.S.B. e outros

Requerido: P.C.S.B. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 11, designo o dia 27.06.07, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00154 - 001007155106-2

Requerente: O.F.S. e outros

Requerido: E.P.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 30/05/07, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,

independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MPBoa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00155 - 001007155114-6

Requerente: L.V.B.C.

Requerido: G.V.C. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 24.05.07, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00156 - 001007155357-1

Requerente: K.L.L.S.

Requerido: U.M.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 13/05/ 2007, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ao M.P.Boa Vista-RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00157 - 001007155589-9

Requerente: K.Z.S.

Requerido: E.J.S.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03 no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 09/05/ 2007, às 11:10 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 27/02/07, Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00158 - 001007156005-5

Requerente: C.H.P.S.

Requerido: R.P.M. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02 no valor equivalente a 02 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 30/05/ 2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.9) Citação do Réu via Carta Precatória. Boa Vista-RR, 27/02/07, Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## ALVARÁ JUDICIAL

00159 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => DESPACHO: Intime-se a requerente, para manifestação sobre o documento de fls. 69, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 27/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00160 - 001006130448-0

Requerente: V.A.R. => DESPACHO: Intime-se a requerente para respectiva prestações de contas, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 22/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Roberto Riverton de Souza Veras.

00161 - 001006145045-7

Requerente: Maria Teresa Porto Coimbra => DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 29, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/03/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00162 - 001006146029-0

Requerente: Francisco Ferreira Lima => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 80,00 (oitenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/03/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00163 - 001006147602-3

Requerente: L.T.C. => DECISÃO: Trata-se de retificação da sentença de mérito, no que tange ao direcionamento do pedido de levantamento da quantia determinada pela sentença de fls. 15/16. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fls. 15/16, tornando SEM EFEITO a parte dispositiva acerca do órgão onde será levantada a quantia determinada, vez que o destino correto seria Babco do brasil, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Expeça o competente alvará, em caráter de urgência. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00164 - 001007155267-2

Requerente: R.M.M.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 30/05/2007, às 09:00 horas, para realização da audiência de justificação. e) Intimem-se. BV-RR, 15/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv Adv - Juliano Souza Pelegrini.

## ARROLAMENTO DE BENS

00165 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => DESPACHO: Reitere-se pela derradeira vez, o ofício de fls. 138. Boa Vista-RR, 28/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00166 - 001006131205-3

Requerente: Ângela Lopes de Araújo => Intimação do inventariante acerca do fim de suspensão dos autos. (Port. 02/03 Gab. 7A V. Cv) Adv - Nilter da Silva Pinho.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00167 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se a inventariante para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 26/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00168 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 500,00 (quinhentos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 27, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/03/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00169 - 001007154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino

Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros =>  
Intimação da parte autora acerca do fim de suspensão dos autos.  
(Port. 02/03 Gab. 7A V. Cv) Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00170 - 001006133292-9

Requerente: L.C.S.P. e outros => Autos com vista aos requerentes.  
(Port. 02/03 Gab. 7A V. Cv) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00171 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => INTIMAÇÃO:  
Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas  
no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais)  
conforme planilha de cálculos de fl. 40, sob pena de inscrição em  
dívida ativa. Boa Vista, 07/03/2006. Maria das Graças Barroso de  
Souza. Escrivã Judicial Adv - Josué dos Santos Filho.

00172 - 001006146045-6

Requerente: Franciane Martins Luz e outros => DESPACHO:  
Designo o dia 13/06/2007, às 09:45h, para realização de audiência de  
conciliação. Intimem-se, conforme cota ministerial de fls. 22v. BV-  
RR, 07/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito  
respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00173 - 001007154848-0

Requerente: A.F.

Interditado: R.C.S.F. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o  
pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 17/05/2007, às 09: 00  
horas, para realização da audiência de interrogatório do(a)  
interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Defiro o pedido contido  
no item "d" de fls. 04, conforme cota ministerial. Expeça-se o  
necessário. BV-RR, 13/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz  
de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira  
Gomes.

00174 - 001007155252-4

Requerente: M.B.S.

Interditado: M.S.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c)  
Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 10/05/2007, às  
09: 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a)  
interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. BV-RR, 09/02/2007. Luiz  
Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A  
V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00175 - 001007155342-3

Requerente: O.M.P.E.

Interditado: A.R. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido  
de justiça gratuita. d) Designo o dia 16/05/2007, às 09: 00 horas,  
para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a)  
e) Cite-se. F) Intimem-se. BV-RR, 13/02/2007. Luiz Alberto de  
Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001007155928-9

Requerente: M.S.S.L.

Interditado: F.A.L. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o  
pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria  
provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido  
processo legal. e) Designo o dia 24/05/2007, às 09 : 00 horas, para  
realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f)  
Cite-se. g) Intimem-se. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes  
Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Christianne  
Conzales Leite.

#### DECLARATÓRIA

00177 - 001005106545-5

Autor: M.B.O.

Réu: B.L.O. => DESPACHO: Designo o dia 14/06/2007, às 11:00  
horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.  
Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso,  
independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a  
intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o  
MP. BV-RR, 22/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de  
Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Silas Cabral de Araújo  
Franco, Agenor Veloso Borges.

00178 - 001005115317-8

Autor: R.M.S.

Réu: A.B. => DESPACHO: Designo o dia 13/06/2007, às 10:45h,  
para realização de nova audiência de instrução e julgamento.  
Intimações necessárias. BV-RR, 26/02/2007. Luiz Alberto de Moraes  
Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv -  
Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00179 - 001006138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V. => DESPACHO: Designo o dia 19/06/2007, às 10:45  
horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.  
Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso,  
independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a  
intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o  
MP. BV-RR, 09/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de  
Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00180 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Artemizia Silva Calisto => DESPACHO: R.H. b) Segredo de  
justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 29/  
05/2007, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. e)  
Cite-se. F) Intimem-se.BV-RR, 01/03/2007. Luiz Alberto de Moraes  
Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Hindenburgo  
Alves de O. Filho.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00181 - 001005105960-7

Autor: E.C.S.

Réu: J.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 18/06/2007, às 10:15  
horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.  
Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso,  
independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a  
intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o  
MP. BV-RR, 15/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de  
Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa  
Santana.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00182 - 001006138673-5

Requerente: M.G.I.S.

Requerido: M.L.G. => Designo o dia 18/06/2007, às 10:30 horas,  
para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam  
as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso,  
independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a  
intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o  
MP. BV-RR, 09/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de  
Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00183 - 001006142190-4

Requerente: M.G.S.C.

Requerido: P.P.C. => DESPACHO: Designo o dia 12/06/2007, às  
10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.  
Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso,  
independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a  
intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o  
MP. BV-RR, 15/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de  
Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier  
Ratacheski.

00184 - 001006147829-2

Requerente: M.S.C.S.

Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 13/06/2007, às  
10:15 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações  
necessárias, observando novo endereço às fls. 19v. Boa Vista-RR,  
09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito  
respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00185 - 001007155251-6

Requerente: A.A.O.

Requerido: I.M.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça.  
c)Designo o dia 13/06/2007, às 09:30 horas, para realização  
audiência de conciliação. d) Intimem-se. e) Cite-se. Boa Vista-RR,  
09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito  
respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo

respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00186 - 001007155455-3

Requerente: A.P.A.

Requerido: A.O.L.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 31/05/2007, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Intimem-se. Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00187 - 001006136362-7

Requerente: A.B.F. e outros => DESPACHO: Designo o dia 14/06/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV-RR, 15/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00188 - 001006148033-0

Requerente: M.J.M.C.

Requerido: J.N.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 16, designo o dia 31.05.2007, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 06.03.2007. Marcela Moleta Nunes, secretária de gabinete. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXECUÇÃO

00189 - 001004093038-9

Exequente: W.R.P. e outros

Executado: A.S.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o exequente, para que indique bens possíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 28/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Oleno Inácio de Matos.

00190 - 001005114090-2

Exequente: R.F.S.C.

Executado: R.D.C. => DESPACHO: Intime-se o executado, para os fins do art. 475- j, considerando os valores contidos ás fls.142, informando a conta corrente para depósito indicada nas mesmas fls. 142. Boa Vista-RR, 28/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Helaine Maise de Moraes França.

00191 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00192 - 001005103984-9

Exequente: O.G.R.

Executado: E.A.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 79, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/03/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00193 - 001005115665-0

Autor: D.M.R.L.

Réu: L.M.M.P.L. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 56v, expeça-se o competente edital. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00194 - 001006136733-9

Autor: J.R.L.

Réu: R.C.L. => DESPACHO: Designo o dia 27/06/2007, às 09:45 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se/intime-se o réu através de precatória. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00195 - 001006140389-4

Autor: F.C.S.

Réu: T.P.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 19/06/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV-RR, 05/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00196 - 001006144123-3

Autor: O.J.V.C.

Réu: B.T.C. => DESPACHO: Designo o dia 30/05/2007, às 09:45 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a Ré no endereço constante ás fls. 24. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00197 - 001006147200-6

Autor: J.D.S.

Réu: A.C.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 24/05/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00198 - 001006147804-5

Autor: H.T.C.

Réu: T.G.C. => DESPACHO: Designo o dia 23/05/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando novo endereço ás fls. 29. Boa Vista-RR, 15/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00199 - 001005102652-3

Requerente: A.P.M. e outros

Requerido: C.F.Z. e outros => DESPACHO: Designo o dia 18/06/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV-RR, 14/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00200 - 001006146827-7

Requerente: F.F.S.

Requerido: V.S. => DESPACHO: Designo o dia 08 de maio de 2007, às 10:00h, para realização da audiência de conciliação, a partir da qual contará o prazo para apresentar contestação. Aparte requerida sai desde já intímada. Intime-se a requerente, pessoalmente, acerca da nova data da audiência. Intime-se o advogado da requerente, cia DPJ. Boa Vista-RR, 24/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00201 - 001006149944-7

Requerente: E.F.O.

Requerido: G.O.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/06/2007, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Cite-se a ré através de sua curadora, conforme cota ministerial de fls. 17v. BV-RR, 22/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00202 - 001007155857-0

Requerente: C.V.M.

Requerido: Z.M.R. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 28/05/2007, às 09:15 h,

para realização de audiência de conciliação. Intime-se. Cite-se. BV-RR, 27/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00203 - 001007156006-3

Requerente: D.P.S.

Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. DEFiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 28/05/2007, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. BV-RR, 27/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00204 - 001001000618-6

Requerente: R.H.M.L.

Requerido: F.J.R. => DESPACHO: Designo o dia 13/06/2007, às 10:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 14/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00205 - 001004094142-8

Requerente: M.V.S.

Requerido: C.R.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00206 - 001004096359-6

Requerente: A.C.M.S.

Requerido: M.F.M. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente, a requerente para que informe a atual fonte pagadora e o nome dos pais do requerido, no prazo de (10)dez dias. Boa Vista-RR, 28/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005111985-6

Requerente: J.W.F.

Requerido: O.A.N. => DESPACHO: Designo o dia 14/06/2007, às 10:30 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando que o réu deve ser intimado através de sua procuradora constituída, no endereço de fls. 44. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00208 - 001006131250-9

Requerente: D.P.A.

Requerido: M.T. => DESPACHO: Designo o dia 19/06/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV-RR, 07/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00209 - 001006141235-8

Requerente: M.V.F.C.

Requerido: A.T.B.F. => Designo o dia 31/05/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando novos endereços às fls. 24V e 27. BV-RR, 16/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00210 - 001006141822-3

Requerente: C.J.L.R.

Requerido: D.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 29/05/2007, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando o endereço de fls. 29. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00211 - 001006143994-8

Requerente: I.H.S.C.

Requerido: H.C.O. => DESPACHO: Designo o dia 29/05/2007, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando o endereço do REquerente às fls. 11. BV-

RR, 22/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Andréia Margarida André.

00212 - 001007155864-6

Requerente: L.E.A.C.

Requerido: O.F.G. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. f) Intimem - se. Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2007, às 09:45h. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00213 - 001007155895-0

Requerente: J.S.V.O.

Requerido: S.A.G.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem - se. Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2007, às 10:15h. BV-RR, 26/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00214 - 001006132261-5

Autor: F.S.C.M.

Réu: M.G.C.M. => DESPACHO: DESPACHO: reitere - se o ofício de fls. 20. Boa Vista-RR, 22/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### ORDINÁRIA

00215 - 001006142272-0

Requerente: F.C.S.N.

Requerido: K.M.S.R. => DESPACHO: Designo o dia 29/05/2007, às 10:15 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite - se a parte requerida. Recebo a emenda de fls. 19/ 20. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - José Milton Freitas.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00216 - 001005121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L. => DESPACHO: Designo o dia 12/07/2007, às 10:15 h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Expeça - se pratica - ria para intimação do Réu. BV-RR, 22/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00217 - 001007155452-0

Autor: J.G.N.

Réu: E.C.C.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 12/06/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Intimem - se. Boa Vista-RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00218 - 001007155170-8

Autor: C.F.S.

Réu: G.C.C. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 30/05/2007, às 09:55 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem - se. Cite - se. BV-RR, 26/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00219 - 001005121380-8

Requerente: R.L.S.

Requerido: B.A.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 123, designo o dia 13.06.2007, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 06.03.2007. Marcela Moleta Nunes, secretária de gabinete. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

00220 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros

Requerido: A.O.G.A. => Designo o dia 13/06/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00221 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 12/06/2007, às 10:00 h, para audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00222 - 001007155144-3

Requerente: J.B.B.

Requerido: J.P.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 24/05/2007, às 11:00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Intimem-se. Cite-se.Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00223 - 001007155303-5

Requerente: B.M.O.

Requerido: E.A.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita.Designo o dia 27/06/2007, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. BV-RR, 26/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00224 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => DESPACHO: Decidir o pedido de fls. 73/74 no processo principal. Intime-se a requerente. Boa Vista-RR, 28/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00225 - 001005116362-3

Requerente: C.L.R.

Requerido: M.M.G.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 84 v. Designo o dia 20/06/2007, às 10:45h, para realização de audiência de instrução e julgamento, para tratar, em especial, a questão dos alimentos para os filhos menores do casal. Intimações necessárias. BV-RR, 12/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7 V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00226 - 001006141730-8

Requerente: F.B.L.

Requerido: R.M.M.L. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 14/05/2007, às 11:00 h, para a realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. BV-RR, 22/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00227 - 001007155093-2

Requerente: F.G.S.L.

Requerido: E.L.F. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/05/ 2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.9) Recebo a emenda de fls. 18. Boa Vista-RR, 23/02/07, Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00228 - 001007155105-4

Requerente: E.C.P.R.

Requerido: D.R.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 14/05/ 2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias.9 )Ao M.P.Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de direito respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00229 - 001007155394-4

Requerente: I.N.A.

Requerido: J.R.A.G. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1(um) salário mínimo a ser pago mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 24/05/07, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 23/02/ 07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

## TUTELA

00230 - 001007154723-5

Tutelante: C.A.M.

Tutelado: J.N.B. => DESPACHO: Designo o dia 29/05/2007, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, conforme cota ministerial de fls. 10v. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00231 - 001007155107-0

Tutelante: Maria Jeane Vieira

Tutelado: Maria Angela Vieira e outros => DESPACHO: Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 14v, defiro o pedido do item "e" de fls. 04, expedindo-se o necessário. DDesigno o dia 12/06/2007, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se, conforme cota ministerial. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Christianne Conzales Leite.

## 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 12/03/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00248 - 001006143618-3

Autor: Gutemberg Duarte de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca das preliminares. Não vejo fundamento na preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, haja vista que as relações jurídicas dos servidores do ex-território que estando prestando serviço ao Estado de Roraima são julgadas pela justiça comum, principalmente por tratar-se de servidor cedido e em face ainda do desvio de função, incumbe a União somente o pagamento da remuneração e o que se pretende nestes autos é adicional de insalubridade com parcelas vencidas. Desta forma, hei por bem rejeitar a preliminar de incompetência. Quanto à preliminar de

prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00249 - 001007156258-0

Autor: Arivelton de Assis Alcântara

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### CAUTELAR INOMINADA

00250 - 001006151021-9

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Passo a decidir acerca da preliminar de falta de interesse de agir. O que o réu alega é a possibilidade de suspender crédito tributário por meio de ação cautelar. Ocorre que, em virtude da entrada em vigor da lei complementar nº 104/01, possibilitou a suspensão da exigibilidade de crédito tributário através de ação cautelar. Portanto, não merece prosperar tal alegativa. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcelo Tadano.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00251 - 001006151054-0

Requerente: Marcio Moraes Antony

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para que o Estado de Roraima deixe de oferecer vagas impossibilitando a ida de qualquer oficial para participar do Curso Superior de Polícia que antecede a promoção para o cargo de Coronel e ainda obste a promoção de todos os militares que foram promovidos ao Cargo de Tenente Coronel no ano de 2004. Intime-se, com urgência o Requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 01 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00252 - 001007157073-2

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, defiro a tutela específica pleiteada, determinando ao Estado que forneça, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, a medicação adequada para o tratamento da enfermidade do paciente, ou seja, 06 (seis) frascos por mês até o final do tratamento de MORMENE O ULTRASE 12.000 E LEITE PREGOMIN na quantidade necessária por um mês, se o caso, sob pena de multa diária ora fixada em 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o Estado para contestar, caso queira, intimando-o, outrossim, desta decisão. Intime-se, com cópia desta decisão, a SrA. Secretaria Estadual de Saúde para adoção das providências pertinentes. Intime-se pessoalmente a DPE. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### DECLARATÓRIA

00253 - 001006141599-7

Autor: Eglys Regina Batista Gomes

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o Estado de Roraima para que em 72 horas, manifeste-se acerca do pedido de tutela antecipado. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00254 - 001006135264-6

Embargante: Porcina Rodrigues de Moraes Sá

Embargado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20

do CPC, em R 1.000,00 (um mil reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente e em seguida proceda com seu destrave. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00255 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros

Embargado: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - André Luis Villória Brandão, André Luiz Vilória.

00256 - 001006142140-9

Embargante: Mauro Abi Ramia Chimelli

Embargado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, julgo procedente os embargos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, reconhecendo a ilegitimidade do embargante para figurar no polo passivo da execução fiscal, determinando a sua exclusão do processo executivo pertinente, comunicando-se, inclusive, à Distribuição. Condeno o Embargado a pagar, ao Embargante, as custas por este adiantadas e honorários, estes fixados, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, decorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, subam os autos ao EG.TJRR, por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00257 - 001006147548-8

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Mário Júnior Couto Dias => DECISÃO: ...Passo a analisar acerca das preliminares. As preliminares apresentadas não merecem acolhimento, veremos, conforme se verifica nos autos o Embargante utilizou-se do prazo de 30 dias para protocolar em cartório os embargos, ou seja, foi juntado o mandado às fls. 16v, processo nº 010 06 129236-2, em 06.04.06 e recebido em cartório a inicial de embargos em 04.05.06. Quanto à preliminar de ausência de demonstrativo vejo às fls. 05 (processo de execução em apenso) apresentação da mesma, se esta planilha está com os cálculos apresentados de forma correta ou não, isso será analisado no mérito, portanto, não merece prosperar as preliminares acima. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001006147559-5

Embargante: Prefeitura Municipal do Canta

Embargado: Arlen Carneiro de Lucena => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz, Antônio Raniere Gomes da Silva.

#### EXECUÇÃO

00259 - 001004083444-1

Exequente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite

Executado: O Estado de Roraima => Providencie a escrivania a juntada dos autos de embargos do devedor. Após, conclusos. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00260 - 001004096717-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio da Costa Reis => Solicite-se informações, via ofício, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00261 - 001004097446-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda => Sentença: ... Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## EXECUÇÃO FISCAL

00262 - 001001009132-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia =&gt; Manifeste-se o Exeqüente acerca dos valores bloqueados às fls. 75, tendo em vista não ser o valor de R 16.556,99, que fora bloqueado e sim o valor de R 141,02. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001001009144-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros =&gt; Oficie-se conforme requerido às fls. 147. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001001009181-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos =&gt; Defiro fls. 199. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001009322-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => 1- Suspendo a execução  
2- Reitere ofício. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001009394-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda =&gt; Manifeste-se o exeqüente acerca do Auto de penhora anexado às fls. 81. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001001009462-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001009486-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Cezar Olsen =&gt; Defiro fls. 138. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009699-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros =&gt; Defiro fls. 198. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001009705-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros =&gt; Defiro conforme requerido. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001001009721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros =&gt; Defiro fls. 137. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001009737-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros =&gt; Defiro itens a, b, c e d. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009847-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto =&gt; O exequente requer às fls. 96, nova data para hasta pública. Ocorre, que os bens penhorados já foram levados à leilão, por duas vezes. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto,

Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00274 - 001001015674-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros =&gt; Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001015714-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001015726-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros =&gt; Expeça-se mandado no endereço fornecido às fls. 88. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001015940-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros =&gt; Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00278 - 001001018919-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luís Moreira Cabral =&gt; Defiro fls. 136. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001002020629-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Campeão Higino Pereira e outros =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001002029877-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros =&gt; O autor requer às fls. 206, reunião dos autos. Desta forma, oficie-se ao cartório da 2A Vara Cível, solicitando informação acerca da prevenção. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001002036937-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Beckman &amp; Lins Ltda =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001002042786-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros =&gt; Defiro fls. 187. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001002045836-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => 1- Expeça-se mandado de penhora do veículo mencionado às fls. 168  
2- Após, intime-se o Executado para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes =&gt; Oficie-se à 1A e 7A Vara Cível, solicitando informações, conforme requerido às fls. 103. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001004091186-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001004091824-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Defiro itens "a" e "b", fls. 149/150. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001004091825-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => Leilão NÃO REALIZADO. Leilão cancelado. Leilão NÃO REALIZADO. Leilão cancelado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001004091833-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => Certifique a escrivania acerca da interposição dos embargos. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001004093136-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aj Com e Serv Ltda e outros => Defiro fls. 100. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00290 - 001005100948-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco David => Intime-se o executado para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00291 - 001005101097-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz => 1- Desentranhem-se fls. 47, anexando-o aos autos indicados 2- Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Stélio Baré de Souza Cruz.

00292 - 001005101401-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005101533-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => Certifique a escrivania acerca da interposição dos embargos. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001005101561-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Defiro fls. 89. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00295 - 001005101829-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros => Expeça-se novo mandado de penhora conforme requerido às fls. 52. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005102277-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marisa Pime R Formaciari => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001005102649-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vanete dos Prazeres Pinho => Providencie o exeqüente o endereço da parte executada. Boa Vista, 06 de março de 2007. César

Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00298 - 001005116745-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ceramica de Roraima Ltda => Cumpra a escrivania o despacho de fls. 3. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005122404-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Marques Pequenino => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006127508-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => 1- Expeça-se termo de penhora no endereço fornecido às fls. 26 2- Proceda-se com o desbloqueio. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001006127697-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001006128784-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vilson Martins Viana => Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001006129038-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leomar Sipré Costa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00304 - 001006130498-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cleonildo dos Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006142479-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M D Pinheiro e outros => Cite-se por edital. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00306 - 001005115139-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Milena Souza Silva e outros => 1- Certifique a escrivania acerca do trânsito em julgado 2- Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## INDENIZAÇÃO

00307 - 001005101726-6

Autor: Antonio Ananias da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se pela derradeira vez a parte autora para se manifestar sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00308 - 001005106872-3

Autor: Milena Sousa Silva

Réu: O Estado de Roraima => 1- O Estado de Roraima manifestou-se às fls. 83/85, informando acerca da sentença dos autos 010 04 085511-5

2- Na decisão de fls. 72, determinei que se aguardasse audiência dos autos conexos

3- Conforme informação prestada pelo Estado/RR e cópia do DPJ anexo, determino: Juntada da cópia da sentença e da audiência de instrução (processo 010 04 085511-5)

4- Após, conclusos. Boa Vista, 02 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00309 - 001005121456-6

Autor: Raiane Barros da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001006132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima e outros => Chamo o feito à ordem, após verificar que o Réu Paulo Geovane ainda não fora citado. Desta forma, expeça-se mandado de citação conforme requerido às fls. 80, item d. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Jean Pierre Michetti.

00311 - 001006142405-6

Autor: João Batista Leite Muniz

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento das partes e a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas

02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00312 - 001007156958-5

Impetrante: Latino Industria e Comercio Ltda

Autor. Coatora: Comissao de Licitação do Estado de Roraima => DECISÃO: ...Com estas considerações, hei por bem em deferir a liminar na forma pretendida, para que a autoridade aceite a participação da impetrante na licitação no dia 09/03/2007, independentemente da apresentação de laudo técnico ou, alternativamente - em atenção ao poder geral de cautela-, transferir a licitação para o dia 12/03/2007. Intime-se com urgência a autoridade impetrada, para cumprimento da decisão liminar. Após, intime-se-a para apresentação de informações no decêndio legal. Por fim, com ou sem informações, enviem-se os autos ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosario de Oliveira Melo.

#### ORDINÁRIA

00313 - 001005108763-2

Requerente: Iloir Inácio de Souza

Requerido: O Município de Boa Vista => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/03/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

**Marcus Vinicius de Oliveira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00532 - 001001010235-7

Réu: Rigoberto Steward => Sessão de júri ADIADA para o dia 11/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00533 - 001001010471-8

Réu: Francisco José dos Santos Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 122. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001001010899-0

Réu: Maria José Honorato do Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 141. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 191. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00536 - 001002026328-0

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001002026415-5

Indicado: I. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001002026418-9

Indicado: I. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001002026433-8

Indicado: I. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001002031608-8

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001002032259-9

Indicado: M.S.M.M. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00542 - 001002032403-3

Réu: Mário Jorge Pimentel => DESPACHO: Cumora-se o despacho de fls. 164. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00543 - 001002036055-7

Indicado: G.R.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001002045558-9

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001003063854-7

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001003067950-9

Réu: Lindomar Correa da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/06/2007 às 08:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00547 - 001003075582-0

Indicado: S.H.P.A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001004081142-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001004081953-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001004085252-6

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001004087951-1

Réu: Antônio Conceição de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 82. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001004092536-3

Réu: Izaqueu de Jesus dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 90. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001004093378-9

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001004093700-4

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00555 - 001004094007-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001004097701-8

Indicado: N.T. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001005101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 226. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00558 - 001005102123-5

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001005105918-5

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001005107465-5

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001005107466-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001005112513-5

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001005115327-7

Réu: Rubens Rodrigues de Carvalho => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001005116331-8

Réu: Weslei de Abreu Matos => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 04/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001005116678-2

Indicado: J.D.P.A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001005117109-7

Indicado: J.E. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001005118902-4

Réu: Sergio de Oliveira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001005123257-6

Réu: Zuriel Mota Ferreira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00569 - 001005124101-5

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001005124654-3

Indicado: A.S.M. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001005125249-1

Réu: Charles Henrique de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001006128711-5

Réu: Antônio Silvane Pereira da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00573 - 001006129512-6

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001006130450-6

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001006141851-2

Réu: Eduardo Jorge Nascimento Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001006146705-5

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001006146706-3

Indicado: M.P.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001006147788-0

Réu: Héleno Furtado Guedes e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/03/2007 às 09:35 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00579 - 001007155255-7

Indicado: M.C.S.S. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00580 - 001007155817-4

Indicado: G.S.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00581 - 001007155953-7

Indiciado: I.N.A.P. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001007155954-5

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001007155956-0

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001007155957-8

DESPACHO: Ao MP, após vista à defesa no prazo de 3(três) dias. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00585 - 001007155958-6

Indiciado: V.P.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00586 - 001007155959-4

Indiciado: C.R.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00587 - 001007155960-2

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00588 - 001007156950-2

Indiciado: M.S.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/03/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

### Expediente de 12/03/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

PROMOTOR(A) :

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

ESCRIVÃO(Â) :

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**  
**Marcus Vinícius de Oliveira**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00589 - 001002032323-3

Réu: José Maurício de Paula => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/05/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 12/03/2007

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras**

PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

ESCRIVÃO(Â) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00590 - 001007155781-2

Réu: Romario de Souza Alves => DESPACHO INICIAL: Proc.Nº0010 07 155781-2 Recebo a denúncia dando o acusado ROMÁRIO DE SOUZA ALVES como incurso nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal brasileiro. Designo o dia 03 de abril de 2007, às 10h30, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Defiro cota ministerial, à fl.30. Requisite-se folha de antecedentes

criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00591 - 001006147389-7

Réu: Wagner Barbosa da Silva => DESPACHO: Proc. Nº 0010 06 147389-7 Como requer o Ministério Público, à fl.55. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00592 - 001007155808-3

Autuado: Raquel Ramos Fonseca => DESPACHO: Prisão em flagrante nº 07 155808-3 1. Aguarde-se conclusão de Inquérito Policial. 2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 12/03/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

ESCRIVÃO(Â) :

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

## EXECUÇÃO PENAL

00593 - 001005100149-2

Sentenciado: Fábio dos Santos Mendes => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09/03/07 (a) Cristovão José Suter Correia da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## PRECATÓRIA CRIME

00594 - 001005102713-3

Réu: Jacy Pires Ferreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2007 às 14:05 horas. Adv - Alci da Rocha.

00595 - 001007156202-8

Réu: José Adonias Galdino Vasconcelos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 21/03/2007 às 14:10 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 12/03/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

**Rozeneide Oliveira dos Santos**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00596 - 001002023333-3

Réu: Aurilene Barbosa Rodrigues => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 21/03/2007, às 10:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00597 - 001003073640-8

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha comum, designada para o dia 21/03/2007, às 10h45min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 12/03/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00598 - 001007155820-8

Indiciado: L.N.L. e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fl. 30/31, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente Justiça Eleitoral 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00599 - 001002025413-1

Réu: Francisco Nazareno Maia Barbosa de Araújo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar acerca do despacho de fls. 146 e cota ministerial de fls. 147 dos autos (não intimação das testemunhas de Defesa). Adv - Napoleão Henrique Brasileiro Freire.

00600 - 001002026715-8

Réu: Carlos Souza da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de FRANCINALDO ALMEIDA ROÓDRIGUES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP e intime-se o Réu apenas e tão somente através do advogado de defesa, via DPJ. Após o trânsito em julgado, certifique-se, com as anotações e comunicações necessárias. Em relação aos demais acusados prossiga-se o feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de março de 2007. - Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Titular respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00601 - 001003071559-2

Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 11.05.2007 às 10h30min. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00602 - 001004079043-7

Réu: Wederson Leal de Souza => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 10.05.2007 às 10n. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00603 - 001006138134-8

Réu: Robson Santos Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Lizandro Ícassatti Mendes.

00604 - 001007154731-8

Indiciado: D.G.S.N. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fl. 29, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00605 - 001007154732-6

Indiciado: M.R.A.P. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fl. 27, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00606 - 001002025586-4

Réu: Maria Francisca Viana Ferreira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Homologo a presente proposta de suspensão processual e fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e § 4º do art. 89 da Lei 9.099/95. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo. Boa Vista/RR, 08 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito". Adv - José Milton Freitas, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00607 - 001006151261-1

Autor: Clemilton da Silva Almeida => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, defiro o pedido formulado neste apenso, devendo a motocicleta em tela ser entregue a Clemilton da Silva Almeida, com fulcro no art. 120, do CPP. Expeça-se o alvará. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 12/03/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciene Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
**Tatiana de Paula Mendes**

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00012 - 001007153839-0

Infrator: E.F.S. => Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, indefiro o pedido de Internação sancionatória formulado pelo Ministério Público neste feito e decreto a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA SEM POSSIBILIDADES DE ATIVIDADES EXTERNAS, de E. F. da S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se Guia de Internação Provisória em desfavor do adolescente supracitado, observando-se que o jovem está apreendido em flagrante, como autor do mencionado ato infracional. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de Março de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Francisco Francelino de Souza.

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00013 - 001007153775-6

Requerente: J.C.R.

Criança Adol: J.I.A.R. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para viagem ao exterior, com o fim de autorizar J. I. de A. R., filha do requerente, a viajar desacompanhada de ambos os pais, no techo Boa Vista/RR/Brasil - Madri/Espanha - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 23 de fevereiro a 02 de maio de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00014 - 001007153700-4

Autuado: E.S.M. => Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA SEM POSSIBILIDADES DE ATIVIDADES EXTERNAS, de E. da S. M., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se Guia de Internação Provisória em desfavor do adolescente supracitado, observando-se que o jovem está apreendido em flagrante, como autor do mencionado ato infracional. Junte-se aos autos principais. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de Março de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/03/2007

007972PA =>00043  
 000048RR-B =>00056, 00057  
 000075RR-E =>00050  
 000078RR-A =>00065  
 000095RR-E =>00073  
 000104RR-E =>00060  
 000105RR-B =>00061  
 000114RR-A =>00046  
 000120RR-B =>00049  
 000144RR-A =>00051  
 000151RR-B =>00059  
 000155RR-B =>00072  
 000160RR =>00065  
 000171RR-B =>00052  
 000178RR =>00055  
 000181RR-A =>00050  
 000182RR-B =>00072  
 000203RR =>00049, 00055  
 000208RR-B =>00051  
 000218RR-B =>00065  
 000223RR-A =>00062  
 000226RR =>00050, 00065  
 000231RR =>00049  
 000233RR-B =>00046  
 000247RR-B =>00048  
 000248RR-B =>00044  
 000258RR =>00052  
 000262RR =>00058, 00059, 00062  
 000263RR =>00050  
 000264RR =>00046  
 000285RR =>00073  
 000289RR-A =>00068  
 000352RR =>00059, 00072  
 000385RR =>00046  
 000394RR =>00050, 00057, 00065  
 000408RR =>00001  
 000428RR =>00046, 00065  
 000451RR =>00055

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**MONITÓRIA**

00001 - 001006149955-3

Autor: Andulino Neres Batista

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 2.092,37. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 001007156362-0

Indiciado: R.R.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007156370-3

Indiciado: A.J.D.R. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 001007156375-2

Indiciado: M.O.P. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156419-8

Indiciado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156428-9

Indiciado: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00007 - 001007156372-9

Indiciado: J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007156399-2

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00009 - 001007156374-5

Indiciado: O.G.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007156405-7

Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00011 - 001007156358-8

Indiciado: A.P.L. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00012 - 001002052465-7

Réu: Edvaldo Maciel Félix => Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00013 - 001007156318-2

Indiciado: E.S.T. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007156409-9

Indiciado: J.M.M. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00015 - 001007156373-7

Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001007154222-8

Indiciado: A. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00017 - 001007156396-8

Indiciado: J.R.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007156400-8

Indiciado: V.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007156407-3

Indiciado: E.L.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00020 - 001007156393-5

Indiciado: A.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001007156406-5

Indiciado: Y.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007156418-0

Indiciado: J.M.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001007156371-1

Indiciado: J.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007156391-9

Indiciado: D.F.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007156404-0

Indiciado: F.P.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 001007156402-4

Indiciado: O.G.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00027 - 001007156359-6

Indiciado: R.F.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007156361-2

Indiciado: S.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007156376-0

Indiciado: C.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007156394-3

Indiciado: S.S.O.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00031 - 001007156390-1

Indiciado: W.W.T.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00032 - 001007156401-6

Indiciado: J.S.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001007156363-8

Indiciado: E.R.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00034 - 001007156360-4

Indiciado: V.M.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007156377-8

Indiciado: G.C.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156388-5

Indiciado: M.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007156392-7

Indiciado: R.T.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007156403-2

Indiciado: A.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156408-1

Indiciado: O.B.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007156429-7

Indiciado: R.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00041 - 001002030456-3

Indiciado: L.S.C. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001007156398-4

Indiciado: T.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

## 1º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 12/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira JuniorESCRIVÃO(A) :  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001003067470-8

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino

Réu: Luiz Gonzaga das C Marinho =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa vista,

09 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de direito substituto  
Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00044 - 001005117080-0  
Autor: Fabia Augusta Gonçalves Cantanheide  
Réu: Robson Figueiredo da Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### INDENIZAÇÃO

00045 - 001005120834-5  
Autor: Maria Luiza Gomes de Lucas  
Réu: Kilimak Ind. Com. Imp.e Exp. Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006126367-8  
Autor: D A dos Reis Me  
Réu: Expresso Araçatuba Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa vista, 09 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Almir Rocha de Castro Júnior, Leandro Leitão Lima.

#### MONITÓRIA

00047 - 001006148884-6  
Autor: Antonio Pereira Lima Filho  
Réu: Francisco Everaldo Romao Peixoto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa vista, 09 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 12/03/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Christine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001004088909-8  
Autor: Odinei Lopes de Moura  
Réu: Herminio Aguiar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001006143334-7  
Requerente: Djesi Peres de Lima  
Requerido: Global Village Telecon e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00050 - 001005098879-8  
Exequente: Joao Amarildo R Santos  
Executado: Arnulf Bantgel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

### 4º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 12/03/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001006133782-9  
Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento  
Réu: Gilberto Uemura => Intimação ordenado(a). Fica o autor intimado para efutar o pagamento das custas processuais. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Antônio Agamenon de Almeida.

00052 - 001006145771-8  
Autor: Edvaldo Barrozo da Costa  
Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Intime-se a parte autora nos termos do artigo 327, do CPC. Boa Vista, RR, 7 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

#### 00053 - 001006151374-2

Autor: Frankeslane Sampaio Barbosa  
Réu: Juan Carlos Sanchez Zambrano => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda promovida por FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA em face de JUAN CARLOS SANCHEZ ZAMBRANO, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a importância de R 600,00 (seiscentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento), desde a citação. Em consequência, extinguem-se o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Determino, desde já, a intimação do requerido para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários de sucumbência. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de março de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00054 - 001006145676-9  
Requerente: Antonio Severino Pinheiro de Sousa  
Requerido: Dc Comercio e Serv de Aparelhos Celulares Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Isto posto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00055 - 001006131784-7  
Autor: Nadison Peixoto Lira  
Réu: Variglog Varig Logística S/A => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes de Amorim Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### 00056 - 001006137787-4

Autor: Eliane Marcolino Silva  
Réu: Tim Celular => Intimação ordenado(a). À parte autora para contra-razões. Boa Vista, RR, 7 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### 00057 - 001006139306-1

Autor: Iramara do Nascimento Andrade

Réu: Tim Celular => Intimação ordenado(a). À parte autora para contra-razões. Boa Vista, RR, 7 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00058 - 001006139338-4

Autor: Erivelton Marinheiro da Silva

Réu: Norte Brasil Telecom => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 9 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00059 - 001006139346-7

Autor: Katila Kenia Lima Dias

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 9 de março de 2007.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00060 - 001006148548-7

Autor: Mario Jorge Salib da Fonseca

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: I. Inócuia a manifestação de fls. 40, tendo em vista a publicação da sentença de fls. 15, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil. II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Intime-se o Autor para pagamento das custas. Boa Vista, RR, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Bruno da Silva Mota.

00061 - 001007153242-7

Autor: Jocelia Sousa D Asilva

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido BANCO DO BRASIL S/A: 1) ao pagamento a título de danos morais, da importânciade R 4.000,00 (quatro mil reais) à requerente JOCELIA SOUZA DA SILVA, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação

2) proceder à exclusão do nome da mesma de quaisquer cadastros de inadimplentes que tenha sido motivado pelos valores objeto da presente demanda, no prazo de 24 horas, a contar do trânsito em julgado desta, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R300,00 (trezentos reais). Em consequência, extinguir-se o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação do réu para cumprir o item 1 da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução foro cidadão, sem prejuízo do cumprimento do item 2 no prazo ali determinado. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, em 09 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00062 - 001006143759-5

Requerente: Mirley da Costa Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se o valor das custas e intime-se, como requerido. Boa Vista, RR, 9 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

#### MONITÓRIA

00063 - 001006143144-0

Autor: J A de Albuquerque - Me

Réu: Eluiza Alves de Brito => Leilão DESIGNADO para o dia 30/03/2007 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006144475-7

Autor: Ja de Albuquerque

Réu: Maria do Socorro Soares Viana => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 19, independentemente de cumprimento. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de março de 2007.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00065 - 001005119358-8

Requerente: Domingos Savio Macena Correa

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 9 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães, Ana Paula Joaquim, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 12/03/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00066 - 001005099850-8

Indicado: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prp. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00067 - 001006143013-7

Indicado: I.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00068 - 001003064772-0

Indicado: H.D. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Paula Cristiane Araldi.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00069 - 001006143230-7

Indicado: J.F.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00070 - 001005118199-7

Indicado: M.P.M.V. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006139359-0

Indicado: A.R.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 01 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00072 - 001006132190-6

Querelante: MAIARA DA SILVA BRASIL

Indicado: H.A.T. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de

Direito Substituto Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção.

**2º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 12/03/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00073 - 001006143333-9

Indiciado: P.J.L.R. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 04/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

**3º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 12/03/2007**

**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
José Carlos Gomes de Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00074 - 001005110061-7

Indiciado: C.V.S. => Final de Sentença:Consequentemente e, co Fundamento nos arts.77,2º e 66 parágrafo único, da lei supramencionada, declino a competência da Presidência deste feito em favor de uma das varas Criminais genéricas da capital, para onde os autos deverão ser remetido, via Distribuidor Judicial.Baixas e Anotações Legais.INT.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005110360-3

Indiciado: J.C.S. e outros => Sentença:Consequentemente,JULGO EXTINTA a punibilidade de Jesiel da Conceição Sousa, Jefferson Eduardo da Anunciação,Davison Barreto da Cunha e Andy Skate de Almeida Figueiredo, com fundamento no art.107,IV do CP. Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as observações legais.P.R.IAntônio Augusto Martins NetoJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00076 - 001005113366-7

Indiciado: A.P.F.L. => Final de Sentença: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato, Antonio de Padua Ferreira Lima, Pelo Cumprimento da Transação.Após o Trânsito em Julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.IAntônio Augusto Martins Neto Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00077 - 001005111852-8

Indiciado: A.R.A. => Final de Sentença:Consequentemente, Julgo Extinta a punibilidade de Edimar da Conceição, com Fundamento no art.107, IV, DO CP.Sem Custas. Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se, com as observações legais.P.R.I.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006131834-0

Indiciado: R.B.B. => Senteça: Consequentemente, julgo extinta a punibilidade de RICHELLES BONFIM BEZERRA,com fundamento no art.107,IV,DO CP.Sem custas.Após o trânsito em

julgado, arquivem-se, com as observações legais.P.R.IANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006137851-8

Indiciado: N.A.S. => Fianl de Sentença:Consequentemente,Julgo extinta a punibilidade de Nilton Alexandre da Silva, com fundamento no art.107,IV,do CP.Sem custas.Após o Trânsito em julgado,arquivem-se, com as observações legais.P.R.IAntônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006137853-4

Indiciado: D.A.S. => Final de Sentença:Consequentemente, julgo extinta a punibilidade de Darcio Alves de Souza,com fundamento no art.107, IV,do CP. Sem custas.Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se com as observações legais.P.R.IAntônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006143243-0

Indiciado: A.P.A. => Final de Sentença:Consequentemente, julgo extinta a punibilidade de ALTAMIRÂNDIA PAIVA DE ARUJO.Sem custas. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se,com as observações legais.P.R.I.Antônio Augusto Martins NetoJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006143445-1

Indiciado: F.M.S. => Sentença:Diante do exposto,julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, IV(DECADÊNCIA),DO CP.Transitada em Julgado, observadas as Formalidades legais,arquive-se.Sem custas. Vista MP.P.R.I.Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006143885-8

Indiciado: E.P.L.F. => Diante do Exposto,JULGO EXTINTA a punibilidade da Autora do fato, com fundamento no art.107,IV(DECADÊNCIA), DO CP.Transitada em julgado, observadas as formalidades legais,arquive-se.Sem Custas.Vista ao MP.P.R.I.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006144247-0

Indiciado: J.E.G.N. => Final de Sentença:Diante do Exposto,Julgo Extinta a punibilidade do Autor do fato, com fundamento no art.107,IV(DECADÊNCIA),DO CP.Transitada em Julgado, observadas as formalidades legais arquive-se.Sem custas. Vista MP.Antônio Augusto Martins Neto Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006144410-4

Indiciado: A.S.C. => Final de Sentença: Diante do exposto,julgo extinta a punibilidade da Autora do Fato, com fundamento no art.107,IV(DECADÊNCIA),DO CP.Transitada em Julgado, Observadas as formalidades legais,arquive-se.Sem custas Vista MP. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006144442-7

Indiciado: E.C. => Final de Sentença:Consequentemente, Julgo Extinta a punibilidade de Edimar da Conceição, com Fundamento no art.107, IV, DO CP.Sem Custas. Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se, com as observações legais.P.R.I.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006144460-9

Indiciado: V.D.A. => Final de Sentença: Diante do Exposto, Julgo extinta a punibilidade da autora do fato,com fundamento no art.107, IV(DECADÊNCIA), DO CP.Transitada em julgado,observadas as formalidades legais arquive-se.Sem custas.Vista ao MP.Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00088 - 001005099502-5

Indiciado: D.A.S. => Despacho:Acolho o laborioso parecer ministerial de fl.44 cujas razões adoto como fundamentação.Revogue-se o benefício da transação penal,concedido à autora do fato às fls.09.Considerando o mais que dos autos consta,DECLINO A COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do MM.Juiz de uma das Váras Genéricas de

Boa Vista, com fundamento no art. 77 2º da lei supramencionada, para onde os autos deverão ser remetido, via Distribuidor Judicial. Baixas e Anotações Legais. Int. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005113111-7  
Indiciado: J.S.O. => Final de Sentença: Consequentemente e, com fundamento nos arts. 77 2º e 66 parágrafo único, da lei supramencionada, declino a competência da Presidência deste feito em favor de uma das Varas Criminais Gênericas da Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, Via Distribuidor Judicial. Baixas e Anotações Legais. INT. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005113371-7  
Indiciado: W.S.S. => Final de Sentença: Julgo Extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato, Wagner Sousa Silva, pelo cumprimento da transação. Após o Trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006133725-8  
Indiciado: H.P.S. => Sentença: C consequentemente, JULGO EXTINTA a punibilidade de Henrique Peixoto Soares, com fundamento no art. 107, IV, do CP. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as observações legais. P.R.I. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2007

000087RR-B =>00002  
000100RR =>00002  
000101RR-B =>00001  
000128RR-B =>00002  
000186RR =>00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

Expediente de 12/03/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi  
JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
Paulo Cézar Dias Menezes  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
PROMOTOR(A) :  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153087-6

Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Apelado: Vivian Roberta de Souza => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 12/03/2007 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 15.03.2007 às 14:00 hs). Adv - Sivirino Pauli, Wallace Rodrigues da Silva.

00002 - 001007153100-7

Apelante: Supermercados Db Ltda  
Apelado: Renata de Cassia Pereira da Costa => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 12/03/2007 (a) Antônio

Augusto Martins Neto - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 15.03.2007 às 14:00 hs). Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Alfredo de A. Ferreira.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2007

005086AM =>00005  
000010RR-A =>00006  
000056RR-A =>00005  
000058RR =>00007, 00008  
000060RR =>00007, 00008  
000073RR-B =>00010  
000158RR-A =>00006  
000184RR =>00004  
000203RR-A =>00009  
000203RR =>00009  
000208RR-A =>00005  
000231RR =>00004  
000245RR-B =>00005, 00006  
000337RR =>00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002007010631-3  
Requerente: A.K.M.M. e outros  
Requerido: E.N.M. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007.  
Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### GUARDA DE MENOR

00003 - 002007010634-7  
Requerente: M.S.M.  
Requerido: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002007010585-1  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Adernildo Inácio da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:  
Jarbas Lacerda de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Iara Régia Franco Carvalho  
Jorge Anderson Schwinden

### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 002005008312-8  
Requerente: H.V.L. e outros  
Requerido: C.C.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2007

às 10:30 horas. 4- Intime-se o requerido, através de sua advogada, vis Diário do Poder Judiciário  
Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento marcada para o dia 09.05.2007 às 10:30 horas. Adv - Jaime Brasil Filho, Angela Di Manso.

#### CAUTELAR INOMINADA

00005 - 002006009007-1

Requerente: Município de Caracaraí

Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => “(...) 22. Destarte, não resta outra alternativa senão a extinção do presente caderno processual, por ser imperativo legal. 23. Diante do exposto, e por tudo que dos autos constam, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 806 e 808, inciso I do Código de Processo Civil, e, via de consequência revogo os efeitos da medida liminar de fls. 16/17. (...)” Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Edson Prado Barros.

#### EXECUÇÃO

00006 - 002002000555-7

Exequente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho

Executado: Município de Caracaraí => INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para manifestação quanto à atualização dos cálculos. CUMPRA-SE NO PRAZO DE LEI! Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Dircinha Carreira Duarte, Edson Prado Barros.

00007 - 002006009021-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Executado: Adailson Jorge Silva de Araújo => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu advogado, para manifestação quanto ao término do prazo previsto de SUSPENSÃO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00008 - 002006009040-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Executado: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho => INTIMAÇÃO, pela segunda vez, da parte autora, através de seus advogados, para informar a este Juízo, o número da conta corrente da Empresa para transferência do crédito. CUMPRA-SE! Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00009 - 002007010388-0

Autor: L.N.S.

Réu: R.S.S. => INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua advogada, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 28/03/2007 às 11:00 horas, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, em Caracaraí. CUMPRA-SE! Adv - Francisco Alves Noronha, Josefa de Lacerda Manguéira.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 12/03/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 002006009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros => Intimação ordenado(a). 2. Assim, determino: 2.1) Intimação do acusado MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ, através de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de Alegações Finais, nos termos e no prazo do Artigo 406 do Código de Processo Penal Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 002007010578-6

Indiciado: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010580-2

Indiciado: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010581-0

Indiciado: F.F. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010582-8

Indiciado: C.M.O. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00005 - 002007010579-4

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai - RR, referente ao dia 12/03/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2007

002240AM =>00014

000200RR-B =>00011, 00012

000246RR-B =>00015

000299RR =>00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004707006657-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006658-5

Indicado: N.2. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006660-1

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004707006659-3

Indicado: D.Z.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004707006661-9

Réu: Estevaldo Alves Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

##### Expediente de 12/03/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004706005719-8

Requerente: M.C.P.S.

Requerido: V.P.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005719-8, que Maria Caetano Pessoa de Sousa move contra V. P. S, ficando CITADO: VICENTE PAULO DE SOUSA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO, a contar da data da realização da audiência, ficando INTIMADO a comparecer nasalas de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 05 de Maio de 2007, às 10:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004706005726-3

Requerente: H.S.R.

Requerido: H.S.R. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005726-3, em que Hermínio de Sousa Ramos move contra R. F. C. R, ficando CITADA: RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA RAMOS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E

CONFESSÃO Oficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 16 de maio de 2007, às 09:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### EXECUÇÃO

00013 - 004704003720-3

Exequente: R.S.C.

Executado: B.P.C. => EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: REFERENTE: Ação: EXECUÇÃO Processo nº 0047 04 003720-3 Exequente: R. S. C. Executado: BÉNEDITO PEREIRA DA CONCEIÇÃO OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) Bicicleta, Marca CALOI, cor marrom, usada, a pintura está gasta, parte do material que cobre a cela ( assento) está rasgado, as extremidades dos pedais estão quebrados, não tem freios, a bicicleta está em péssimas condições de conservação, mas locomove-se. Avaliada em R 50,00 ( cinquenta reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça do bem penhorado: Dia 25.04.2007, às 10h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silvas/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 16.05.2007, nomesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/03/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ COSTUMES

00014 - 004702000475-1

Réu: Raimundo Eduardo Viana => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/03/2007 às 16:31 horas. Adv - Elves Martins Travassos.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 004705004499-0

Réu: José Toscano da Silva => Audiência ADIADA para o dia 10/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 12/03/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### ATO INFRACIONAL

00006 - 004706005347-8

Indicado: L.V.D. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 29/03/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005466-6

Indicado: L.V.D. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 29/03/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706006215-6

Infrator: A.O.G. => "Recebo a representação. Designe-se audiência de apresentação do adolescente. Cientifique-se o adolescente e seus pais do teor da representação e intime-os para comparecer à audiência, acompanhados de advogado ou Defensor Público. Junte-se certidão de antecedentes. Requisite-se o estudo social do caso. Intime-se o MP e Dpe. Rorainópolis, 30 de janeiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 12/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00009 - 004706005911-1

Infrator: A.S.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 05/06/2007 às 14:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### CADASTRO DE ADOTANDO

00010 - 004704003075-2

Adotando: D.S.O. => "Isto posto, considerando que a legalização em família substituta trará benefícios à criança, acolho o laudo pericial de f.19/20 e o parecer ministerial de f.119, que passam a fazer parte integrante desta decisão, para DEFERIR o cadastramento de D.S.O. no cadastro de adotados deste Juizado, com fundamento no art.50 do ECA. Cientifique-se o adotante que a concretização da adoção depende da proposta de ação própria. Transitada em julgado, lance-se o nome da criança no cadastro de adotados e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006679-1

Autor: Antonilda Chaves Nunes da Silva

Réu: Frank Lopes Machado => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 157,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/04/2007, às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2007

000079RR-A =>00004  
000157RR-B =>00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014  
000209RR =>00004  
000210RR =>00007

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 12/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Paulo Pereira de Carvalho**

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 006007020210-0

Requerente: H.B.C.

Requerido: O.B.C. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.067.020210-0, que H. B. C. move contra O. B. C. fica CITADO Osmar Belasco Carneiro, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25 de julho de 2007 às 09:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 11 de março de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício), digitei e Assinei de ordem do MM Juiz de Direito dessa Comarca. Paulo Pereira de Carvalho Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020220-9

Requerente: I.M.B.

Requerido: M.B. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.07.020220-9, que I. M. B. move contra M. B. fica CITADO Mariano Beshorner, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25 de julho de 2007 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 11 de março de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício), digitei e Assinei de ordem do MM Juiz de Direito dessa Comarca. Paulo Pereira de Carvalho Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020229-0

Requerente: R.C.S.

Requerido: M.M.S.C. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.067.020229-0, que R. C. S. move contra M. M. S. C. fica CITADO Manoel Messias da Silva Cunha, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25 de julho de 2007 às 09:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e co nfesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 11 de março de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício), digitei e Assinei de ordem do MM Juiz de Direito dessa Comarca. Paulo Pereira de CarvalhoEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda

Embargado: Sergio Henrique Silveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz.

#### EXECUÇÃO

00005 - 006005018440-1

Exeqüente: M.E.R.L. e outros

Executado: E.P.F.L. => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Execução de Alimentos, processo 060.05.018440-1, que M. E. R. L. move contra E. P. F. L., fica INTIMADA Maria Erivania dos reis Lima, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 11 dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Escrivão em exercício) o digitei e conferi de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca. Paulo Pereira de CarvalhoEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 006005017797-5

Autor: Diva Ferreira de Almeida

Réu: Estado de Roraima => Audiência de Conciliação, designada para o dia 17 de julho de 2007, às 10:00 horas. Advogado do Requerido, Dr. Mivanildo da Silva Matos, Procurador do Estado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 006005017770-2

Reclamante: Elineuza de Almeida Teixeira

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017808-0

Reclamante: Irene Mendes Florintino

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017905-4

Reclamante: Aelhoelson Gomes Machado

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017910-4

Reclamante: Celma Maria Fernandes da Silva

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017917-9

Reclamante: Vanilde Francisca Satelles

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017932-8

Reclamante: João Adelino da Silva

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017936-9

Reclamante: Joelson da Silva Paiva

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017966-6

Reclamante: Joaquim da Silva Freitas

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020314-0

Autor: José Carlos Pereira da Silva

Réu: Nilson Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 460,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/03/2007, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020315-7

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Nilson Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/04/2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020316-5

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Alberto Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 1.017,80 - Audiência Conciliação: Dia 17/04/2007, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 006007020317-3

Autor: Jose Leandro de Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/03/2007

000165RR-A =&gt;00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00001 - 000507002864-1

Requerente: T.R.O. e outros

Requerido: V.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 12/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00003 - 000507002810-4

Requerente: Joel de Oliveira =&gt; FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado comparecer a Audiência de Justificação designada para o dia 03 de abril de 2007 às 10 horas e 40 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 12/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00004 - 000505001987-5

Indicado: M.L.O. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULTO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 12 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**


---

Expediente de 12/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 000503000757-8

Autuado: C.S.R. => SENTENÇA: Destarte, assiste razão ao Membro do parquet Estadual, uma vez que foi o adolescente incluído com êxito no processo pedagógico de ensino público, sendo consideradas totalmente efetivadas as medidas protetivas a ele impostas. Assim sendo, tendo em vista que o adolescente não mais reincidiu. Mostrou consciência da ilicitude do seu comportamento e arrependimento do que fez no passado e, ainda, por demonstrar um bom relacionamento com sua família, bom como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls. 44, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 12 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000507002865-8

Indicado: C.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 12/03/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni**

**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 000505002073-3

Indiciado: J.M.A. => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 101, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato TEODORICO DE OLIVEIRA COSTA, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 12 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000503000938-4

Indiciado: T.O.C. => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 101, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato TEODORICO DE OLIVEIRA COSTA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. P.R.I Alto Alegre/RR, 09 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002222-4

Indiciado: R.A.C. => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 36/37, motivo pelo qual julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RONALDO APARECIDO DA CRUZ, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95 e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 12 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 000506002323-0

Indiciado: I.J.R.A. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Alto Alegre/RR, 12 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00006 - 000502000210-0

Indiciado: A.S.V. => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 169/170, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato AQUILES DA SILVA VIANA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. P.R.I Alto Alegre/RR, 08 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001703-6

Indiciado: M.W.C. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime in abstrato, julgo extinto o processo com fundamento no art. 109, VI, do Código Penal e art. 61 do Código de

Processo Penal, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MOISÉS WANDERLEY DA COSTA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. P.R.I. Alto Alegre/RR, 09 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002598-7

Indiciado: S.S.D. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SEBASTIAO DOS SANTOS DIAS, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, arque-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 12 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 000505001909-9

Indiciado: C.H.S.G. => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 26/27, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNINIBILIDADE da autora do fato CRISTIANE HILÁRIA SIMON GOMES, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCÔM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 12 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000505001940-4

Indiciado: R.G.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 26/27, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RONEY GUEDELHA DE SOUZA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCÔM. P.R. Alto Alegre/RR, 08 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000505001953-7

Indiciado: G.S.S. => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que mesmo não tendo havido o cumprimento da Transação Penal de fls. 22/23, a Representante do Ministério Público entendeu que a conduta do autor do fato foi atípica e requereu a extinção da punibilidade e consequente arquivamento do feito. Diante disso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENILSON DE SOUZA SILVA e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCÔM. P.R.I Alto Alegre/RR, 08 de março de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/03/2007

000160RR-B =>00003  
 000190RR =>00001

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001194-0

Requerente: Uniao  
 Requerido: Armando Piqueira Hernandez => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001196-5

Requerente: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/03/2007.  
 Valor da Causa: R 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00004 - 004507001197-3

Requerente: C.P.N.J.

Requerido: C.P.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001200-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Davi M da Silva Me =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 2.959,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

]

**VARA CRIMINAL**

Juiz(fza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00001 - 004507001198-1

Requerente: Marques Andrey de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUIZADOSESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004507001203-9

Autor: Alicerene Santos da Silva

Réu: J M Pontes Me =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007.

Valor da Causa: R 149,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 004507001201-3

Requerente: Claudia Alessandra Amorim de Lucena

Requerido: Banco do Brasil Sa =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001202-1

Requerente: Raimundo Alves Pereira

Requerido: Edimar Vilmar Alves Miranda =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Valor da Causa: R 1.995,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 004507001199-9

Indicado: E.S.B.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001712-7, em que figura como autor do fato **CIRÔNIMO DE SOUSA DOS****SANTOS**, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JÚLGO extinto processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. PRI. Alto Alegre-RR, 23 de OUTUBRO de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

---

**COMARCA DE PACARAIMA**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 48 HORAS**Natureza da Ação: **ALIMENTOS**Processo: n.º **045 06 000525-8**Requerente: **FRANCELY SOUZA DE ALMEIDA**O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerente **FRANCELY SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sítio, à Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial em Exercício subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**  
Escrivã Judicial em Exercício**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 48 HORAS**Natureza da Ação: **COBRANÇA**Processo: n.º **045 06 000783-3**Autor: **José Antônio Moreira Silva Filho**O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o autor **JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, policial militar, RG. nº 55.267 SSP/RR, CPF nº 188. 293. 192-53 com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sítio, à Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**  
Escrivã Judicial em Exercício

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: VALDOIR DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), referente aos autos n.º 0010 05 113866-6 – **Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **J.V.B.** e requerido **V.C.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ORLINDA DE BARROS DE SOUZA**, brasileira, viúva, agricultora, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste Cartório a fim de receber a Certidão de Nascimento, devidamente averbada, referente aos autos n.º 0010 02 041959-3 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **O.B.S.** e requerido **J.B.S.**

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: NATANAEL MOREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Francisca Moreira Barros, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 02 045910-2 – **Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente **N.M.B.** e requerido(a) **O.F.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: VICENTE VIANEI LIMA**, brasileiro, divorciado, militar, filho de Vicente Freire Lima e de Francisca de Andrade Mota, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 05 107380-6 – **Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente **V.V.L.** e requerido(a) **V.B.O.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ COELHO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, militar, filho de Raimundo Coelho da Rocha e de Luiza Coelho da Rcoha, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 06 149636-9 – **Guarda de Menor**, em que é parte requerente **J.C.R.** e requerido(a) **M.L.L.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 05 123275-8 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Pereira Lima** e interditado(a) **Maria Francisca Pereira Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA FRANCISCA PEREIRA LIMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **ANTONIA PEREIRA LIMA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 06 133005-5 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Terezinha Maria da Silva** e interditado(a) **Valdecira Maria da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **VALDECIRA MARIA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **TEREZINHA MARIA DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 06 136667-9 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Clarinda da Silva Moura** e interditado(a) **José Dílson Moura da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSÉ DILSON MOURA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **ANTONIA CLARINDA DA SILVA MOURA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 06 136520-0 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Luciene Sarmento Araújo** e interditado(a) **Dulcinea Sarmento Araújo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **DULCINEA SARMENTO ARAUJO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **LUCIENE SARMENTO ARAÚJO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 103959-1 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria dos Dores Farias de Pinho Araújo** e interditando(a) **Hamilton Farias de Pinho Araújo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **HAMILTON FARIAS DE PINHO ARAÚJO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DAS DORES FARIAS DE PINHO ARAÚJO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 129596-9 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Rosa da Silva** e interditando(a) **Valdemir Silva de Abreu**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **VALDEMIR SILVA DE ABREU**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA ROSA DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 138547-1 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Leida Melo Costa** e interditando(a) **Eliete de Melo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ELIETE DE MELO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LEIDA MELO COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** – Juiz de Direito respondendo pela 7.<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIA SOLANGE DA SILVA**, brasileira, convivente, agricultora, filha de Azezilau Rufino da Silva e de Idelzuite Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 06 141933-8 – **Revisão de Alimentos**, em que é parte Requerente(s) **F.A.G.N.** e Requerido(a) **A.S.S. e outros**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 16 de abril de 2007, às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDA SILVA LIMA**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 134966-7 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **E.L** e Requerido(a)s **R.S.L..**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARIA DO CARMO GOMES**, brasileira, casada, do lar, filha de Rancisco Nicolau da Silva e Maria do Carmo da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 141944-5 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **R.O.G** e Requerido(a)s **M.C.F.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

**INTIMAÇÃO DE: Edirson Brito Ferreira**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, RG n.º 12.515 4ª via - SSP/RR e CPF n.º 019.858.172-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 04 079400-9**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dia(s) do mês de **março** do ano de

dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **3ª VARA CRIMINAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Tuntum/MA, nascido em 15/3/1986, RG nº 273059 –SSP/RR, filho de **Sonia Maria da Costa**, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Decisão do Pedido Saída Temporária, nos autos de Execução Penal** n.º 0010.06.128969-9.

#### **Decisão:**

“...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

#### **Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 de março de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ALEXANDRE ANICETO MACEDO**, brasileiro, marital, soldado militar, natural de Boa Vista/RR, nascido em 02/04/1983, filho de Sebastião Macedo e de Elizabeth Aniceto da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Decisão do Pedido Saída Temporária, nos autos de Execução Penal** n.º 0010.06.129169-5.

#### **Decisão:**

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição legal na 3ª V.Cr/RR.”.

#### **Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 de março de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de AMARÃO ALENCAR PEREIRA, brasileiro, solteiro, Ajud. Pedreiro, natural de Bom Jardim/MA, nascido em 06/02/1978, filho de Marcelino de Jerusalém Pereira e de Maria dos Anjos Alencar Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083100-9.

**Decisão:**

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 de março de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **13 de março de 2007**, para ciência e intimação das partes.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES**

PROCESSO N° 417 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL DO PARTIDO PPS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: EDER CAMPOS BEHNCK

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

À COCIN, após ao MPE.

Boa Vista, 12/Março/ 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA  
Relator

PROCESSO N° 457 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PC do B – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MARCELO BRUNO LIMA DA COSTA

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

À COCIN, após ao MPE.

Boa Vista, 12/Março/ 2007.

**Juiz CHAGAS BASTISTA**  
Relator

PROCESSO N° 427 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALCIONE AQUINO CORREA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ALCIONE AQUINO CORREA

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

À COCIN, após ao MPE.

Boa Vista, 12/Março/ 2007.

**Juiz CHAGAS BASTISTA**  
Relator

PROCESSO N° 326 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ELIZEU ALVES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ELIZEU ALVES

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Ao MPE.

Boa Vista, 12/Março/ 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA  
Relator

PROCESSO N.º 146 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PFL.

AUTOR: JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS.

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Defiro, pelo prazo de mais 5 (cinco) dias, a contar do dia 10.03.2007.

Boa Vista, 12/Março/ 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA  
Relator

PROCESSO N.º 202 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JAIRO FERREIRA LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PHS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JAIRO FERREIRA LIMA.

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Reitere-se a diligência de fl. 42.

Boa Vista, 12/Março/ 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA  
Relator

PROCESSO N.º 221 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSE VITOR DA SILVA MOTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSE VITOR DA SILVA MOTA.

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 12/Março/ 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA  
Relator

PROCESSO N.º 372 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO CARLOS FREIRE SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSE VITOR DA SILVA MOTA.

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Diligencie-se junto ao Partido Político, no sentido de obter informações sobre o endereço do candidato.

Boa Vista, 12/Março/ 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA  
Relator

PROCESSO N.º 392 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGIANE SANTANA DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTN – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: REGIANE SANTANA DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Reitere-se a diligência em 29 de março de 2007.

Boa Vista, 12/Março/ 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA  
Relator

**PROCESSO N° 1251 - XI**

RESUMO: PEDIDO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

REQUERENTE: NILVA CARDOSO BARAÚNA, PRESIDENTE DO CMDCA/BV.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

**DESPACHO**

1 - Notifique-se o signatário, fl. 03, para, no prazo de 05 (cinco dias), indicar a pessoa que será responsável, caso deferido o pleito, pela assinatura do termo de cessão e recebimento das urnas eletrônicas, art. 6º da Resolução TSE n.º 19.877/97.

2 - Após o atendimento do item 1, à Secretaria de Informática para providenciar “relatório de levantamento” da situação dos locais onde funcionarão as urnas eventualmente cedidas, registrando as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema e à preservação da integridade dos equipamentos, art. 5º da Resolução TSE n.º 19.877/97.

3 - Atendidas as diligências supra mencionadas, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 12 de março de 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA  
Relator

**PROCESSO N° 1615 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS N.º 079/2006, ORIUNDO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: JÚLIO GONÇALVES PEREIRA.

ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 12/Março/ 2007.

Juiz CHAGAS BASTISTA  
Relator

**PAUTAS DE JULGAMENTO**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **20/03/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N° 221 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSE VITOR DA SILVA MOTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSE VITOR DA SILVA MOTA.

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**PROCESSO N° 1615 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS N.º 079/2006, ORIUNDO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: JÚLIO GONÇALVES PEREIRA.

ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
1ª ZONA ELEITORAL**

---

**AÇÃO PENAL**

Processo n.º 059/2006 – 1ª ZE/RR

Autor: Ministério Públíco Eleitoral

Réus: Gerson Silva Garcez

Humberto Bradao de Araujo

Francisco Assis Quezado Araujo

Advogada: Andreia Margarida André – OAB/RR 292

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Euclides Calil Filho, ficam as partes e seus advogados cientes de que encontra-se em cartório a degravação da audiência realizada nos presentes autos no dia 20/09/2006, para, no prazo de 48 horas, impugnar a fidelidade da degravação.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2007

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**  
**CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
021/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	SELMA MARIA SILVA COELHO	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO da Sr.ª Selma Maria Silva Coelho, Brasileira, casada, portadora do TE n.º 000465262674, filha de Antonino Menezes da Silva e Maria América de Souza e Silva, nascida em 18/04/1963 na cidade de Boa Vista/RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
 Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
028/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	FRANCISCO BATISTA DE ASEVEDO	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Francisco Batista de Asevedo, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 000104172658, filho de Luiz Gonzaga de Asevedo e Maria Alves Batista de Asevedo, nascido em 13/03/1956 na cidade de Pio XII/MA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
 Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
028/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	ANTONIO NONO RODRIGUES	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Antonio Nono Rodrigues, Brasileiro, separado, portador do TE n.º 000210202607, filho de José Francisco de Souza e Rufina Rodrigues Santos, nascido em 10/09/1940 na cidade de Aiuba / CE, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
 Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
028/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Paulo Roberto de Almeida Cardoso, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 001041622623, filho de Maria da Conceição de Almeida Cardoso, nascido em 04/03/1963 na cidade de Boa Vista / RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
028/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	MERI CLAUDIA ROCHA DA SILVA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO da Srª. Meri Claudia Rocha da Silva, Brasileira, solteira, portador do TE n.º 001291772674, filha de Maria Rocha da Silva, nascida em 15/07/1969 na cidade de Boa Vista / RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
028/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	JOÃO ESCOBAR FELIX	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. João Escobar Felix, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 001600612631, filho de Waldomiro Escobar Felix e Ida Escobar Felix, nascido em 19/07/1963 na cidade de Bela Vista / MS, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
028/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO da Srª. Edisa Kelly Vieira de Mendonça, Brasileira, solteira, portadora do TE n.º 001810622666, filha de Edgard Guilherme de Mendonça e Leonir Soares Vieira, nascido em 29/11/1974 na cidade de Boa Vista / RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
028/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	ROZIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO da Srª. Rozimeire Rodrigues de Souza, Brasileira, solteira, portadora do TE n.º 002166272658, filha de José Rodrigues de Souza e Elon Rodrigues de Souza, nascida em 02/11/1975 na cidade de Boa Vista / RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
009/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	JOSÉ VALMIR GADELHA DE FRANÇA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. José Valmir Gadelha de França, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 002165362682, filho de José Valdemir Calado de França e Sueli Gadelha de França, nascido em 11/11/1972 na cidade de Recife / PE, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
029/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	WALDEMAR ANDRE JOHANSSON FILHO	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Waldemar Andre Johansson Filho, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 001641752615, filho de Waldemar Andre Johansson e Santa Maria Johansson, nascido em 26/02/1950 na cidade de Curitiba / PR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

### EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo	Classe	Juízo
081/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	TEREZA CRISTINA GOUVEIA DE SOUZA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

#### OBJETO

CITAÇÃO da Srª. Tereza Cristina Gouveia de Souza, Brasileira, solteira, portadora do TE n.º 000284262321, filha de Orlando Vital de Souza e Zoraide Golveia de Souza, nascida em 09/01/1955 na cidade de Recife / PE, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

### EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo	Classe	Juízo
081/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	ALICILENE CORREA DE SOUZA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

#### OBJETO

CITAÇÃO da Srª. Alicilene Correa de Souza, Brasileira, casada, portadora do TE n.º 000444372658, filha de Sebastião Amazonas Correa e Albertina Raimunda Beckman Correa, nascida em 07/05/1961 na cidade de Boa Vista / RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

### EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo	Classe	Juízo
081/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	TIAGO LUIS JOFFILY	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

#### OBJETO

CITAÇÃO do Sr. Tiago Luis Joffily, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 002981372682, filho de Marcos Antonio Joffily e Sueide Maria Joffily, nascido em 11/10/1982 na cidade de Recife / PE, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo 027/2006  
Requerente: Requerido(a): Infração:

Classe DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
ANTONIO ALVES DA SILVA  
PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95

Juízo  
1ª ZE/RR

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Antonio Alves da Silva, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 001952452658, filho de José Alves da Silva e Milurinda Alves da Silva, nascido em 03/06/1939 na cidade de Matoes / MA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo 025/2006  
Requerente: Requerido(a): Infração:

Classe DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
MARIÁ IOLANDA DE OLIVEIRA  
PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95

Juízo  
1ª ZE/RR

**OBJETO**

CITAÇÃO da Srª. Maria Iolanda de Oliveira, Brasileira, casada, portadora do TE n.º 000194712690, filha de Bernardo José de Oliveira e Maria de Nazaré Santos de Oliveira, nascida em 04/08/1946 na cidade de Boa Vista / RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo 025/2006  
Requerente: Requerido(a): Infração:

Classe DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
SILVIÓ SICSU SILVA  
PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95

Juízo  
1ª ZE/RR

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Silvio Sicsu Silva, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 001184102658, filho de Wilmar Tabaiares da Silva e Rachel Sicsu Silva, nascido em 04/07/1953 na cidade de Parintins / AM, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo 010/2006  
Requerente:

Classe DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
JUSTIÇA ELEITORAL

Juízo  
1ª ZE/RR

Requerido(a): EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA  
Infração: PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Euclides Roberto Siqueira Ferreira, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 001218632682, filho de Sebastião Ferreira da Ponte e Francisca Siqueira Ferreira, nascido em 20/07/1947 na cidade de João Pessoa / PB, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
010/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	IARA MARIA DUARTE DA SILVA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO da Srª. Iara Maria Duarte da Silva, Brasileira, casada, portadora do TE n.º 001385462615, filha de Maria Conceição Duarte, nascida em 04/07/1956 na cidade de Boa Vista / RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
018/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	REGNIER LAGO FONTELES	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Regnier Lago Fonteles, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 000196062615, filho de Manoel de Magalhães Fonteles e Elza Lago Fonteles, nascido em 27/02/1952 na cidade de Normandia / RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
018/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	FRANCISCO PEREIRA VIANA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Francisco Pereira Viana, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 000362662623, filho de Francisco Pereira Viana e Raimunda Pereira Viana, nascido em 17/12/1966 na cidade de Vitória do Mearim / MA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
018/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

#### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Raimundo Pereira da Silva, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 001179352674, filho de Manoel Monteiro da Silva e Josefa Pereira da Silva, nascido em 18/01/1952 na cidade de Palmeiras / PI, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
018/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

#### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Raimundo Antonio Ferreira da Silva, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 001270582631, filho de Valdemar Alves da Silva e Francisca Ferreira da Silva, nascido em 22/07/1972 na cidade de Turiaçu / MA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
018/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	ODILAR CARVALHO MENDES	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

#### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Odilar Carvalho Mendes, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 001660112607, filho de Vadi Fernandes Mendes e Delice Maria Carvalho Mendes, nascido em 01/04/1963 na cidade de Montes Altos / MA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
018/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	JOSÉ OSSIAM COSTA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. José Ossiam Costa, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 001760372682, filho de Iracy Costa, nascido em 08/12/1967 na cidade de Caraúbas / RN, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
018/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	CARLOS HUMBERTO SOUSA LIMA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Carlos Humberto Sousa Lima, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 023376471139, filho de Manoel José Carvalho Lima e Maria de Jesus Sousa Lima, nascido em 24/01/1964 na cidade de São Bernardo / MA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
012/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	FRANCISCO CRAVEIRO DE SOUZA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Francisco Craveiro de Souza, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 000160072658, filho de Vicente Vidal de Souza e Maria Craveiro de Souza, nascido em 17/01/1937 na cidade de Tarauacá - AC, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
012/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	

Requerido(a): FABIO DE BRITO MACHADO  
Infração: PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Fabio de Brito Machado, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 002265522640, filho de Fernando Bernardes Machado e Angelina de Brito, nascido em 24/01/1979 na cidade de Campo Grande - MS, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
024/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	LUIZ ÉDSON LICARRIÃO TAVORA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Luiz Edson Licarrião Tavora, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 000107592607, filho de Luiz Edson Pinheiro Tavora e Maria Luiza Licarrião Tavora, nascido em 17/11/1949 na cidade de Fortaleza - CE, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
024/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	SUELY DE OLIVEIRA MARQUES	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO da Srª. Suely de Oliveira Marques, Brasileira, solteira, portadora do TE n.º 000213982658, filha de Francisco Marcelaro Marques de Souza e Maria Auxiliadora de Oliveira Marques, nascida em 29/10/1958 na cidade de Boa Vista - RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
024/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	ANTONIO JOSÉ LOPES SILVA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Antonio José Lopes Silva, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 000315042640, filho de Patrolino Mascimiano Silva e Francisca Maria Lopes Silva, nascido em 22/02/1967 na cidade de Santa Luzia - MA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que

tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

##### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
024/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	JOSE DE ARIMATEIA FIGUEIREDO DE VASCONCELOS	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

##### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. José de Arimateia Figueiredo de Vasconcelos, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 001216112623, filho de José Maria de Vasconcelos e Geny Francisca Figueiredo de Vasconcelos, nascido em 08/01/1961 na cidade de Boa Vista - RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

##### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
024/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	CLAUDIA SIMONE RODRIGUES GOMES	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

##### **OBJETO**

CITAÇÃO da Sr.ª Claudia Simone Rodrigues Gomes, Brasileira, casada, portadora do TE n.º 001295372631, filha de Antonio Rodrigues Filho e Maria Raimunda Barbosa, nascida em 29/10/1971 na cidade de Manaus - AM, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

##### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
023/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	JOSÉ NILTON DA CRUZ VENTURA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

##### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. José Nilton da Cruz Ventura, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 000327412674, filho de Antonio Ventura Firmino e Adelaide da Cruz Ventura, nascido em 14/05/1964 na cidade de Teresina - PI, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
011/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	AUDEMAR CARVALHO DE SOUSA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

#### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Audemar Carvalho de Sousa, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 000323792690, filho de Benedito Carvalho Portela e Raimunda Moreira Portela, nascido em 10/01/1963 na cidade de Coreaú - CE, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral a processo abaixo identificado.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
011/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

#### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Orisman Firmino de Albuquerque, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 000283892640, filho de Afonso Ferreira de Moura e Francisca Gomes de Albuquerque, nascido em 18/06/1955 na cidade de Coreaú - CE, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	WANDERNAILLEM DE LIMA PEREIRA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

#### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Wandernaillem de Lima Pereira, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 000291872607, filho de Ampolino de Almeida Pereira e Maria do Carmo de Lima Pereira, nascido em 30/11/1950 na cidade de Boa Vista - RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	LUIS CARLOS ARAUJO DE SOUSA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Luis Carlos Araujo de Sousa, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 000308242623, filho de Narciso Gomes de Sousa e Maria da Guia Araujo de Sousa, nascido em 27/11/1962 na cidade de Campina Grande - PB, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	LOURENÇO PEREIRA DOS REIS	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Lourenço Pereira dos Reis, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 000328732615, filho de Luiz José dos Reis e Martinha Pereira dos Reis, nascido em 10/08/1939 na cidade de Coelho Neto - MA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	FRANCISCO DIAS DE SOUZA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Francisco Dias de Souza, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 000370612640, filho de Acir Dias de Souza e Etelvina da Silva, nascido em 18/05/1963 na cidade de Boa Vista - RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR

Requerente: JUSTIÇA ELEITORAL  
 Requerido(a): ROBERTO MARCON  
 Infração: PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Roberto Marcon, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 000395482607, filho de João Marcon e Adelina Catarina Vendruscolo Marcon, nascido em 23/06/1951 na cidade de São Bernardo do Campo - SP, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
 Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Francisco das Chagas Duarte, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 000456382615, filho de Aquilino Mota Duarte e Sivilda Lopes Duarte, nascido em 17/04/1928 na cidade de Boa Vista - RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
 Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	ROSIÑETE SANTIAGO ALMEIDA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO da Sr.ª Rosinete Santiago Almeida, Brasileira, casada, portadora do TE n.º 000486912640, filha de Eduardo Rodrigues Santiago e Minervina Matos Santiago, nascida em 14/10/1956 na cidade de Boa Vista - RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
 Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	LUCIENNE MARIA SILVA PINHEIRO	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

**OBJETO**

CITAÇÃO da Sr.ª Lucienne Maria Silva Pinheiro, Brasileira, solteira, portadora do TE n.º 001213972607, filha de Helio Pinto Pinheiro e Valdenice Silva Pinheiro, nascida em 02/09/1975 na cidade de Boa Vista - RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência

que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

##### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	VICENTE DA SILVA NASCIMENTO	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

##### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Vicente da Silva Nascimento, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 001229622615, filho de Jurandir das Neves Nascimento e Esmeralda da Silva Nascimento, nascido em 10/08/1960 na cidade de Manaus - AM, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

##### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	REGINALDO RIBEIRO COSTA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

##### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Reginaldo Ribeiro Costa, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 001439552631, filho de Raimundo Pessoa Costa e Jomelia Ribeiro Costa, nascido em 01/06/1957 na cidade de Barra do Corda - MA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

##### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo	Classe	Juízo
031/2006	DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	1ª ZE/RR
Requerente:	JUSTIÇA ELEITORAL	
Requerido(a):	EMILIO DIAS FERREIRA	
Infração:	PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95	

##### **OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Emilio Dias Ferreira, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 001601912615, filho de Juliao Ferreira Damasceno e Aida Dias Ferreira, nascido em 31/08/1952 na cidade de Belém - PA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo 031/2006  
Requerente: Requerido(a): Infração:

Classe DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
ANDRÉ SOUTO REIS  
PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95

Juízo  
1ª ZE/RR

**OBJETO**

CITAÇÃO do Sr. Andre Souto Reis, Brasileiro, solteiro, portador do TE n.º 002199152674, filho de Francisco Nazareno de Lima Reis e Janete Souto Reis, nascido em 18/03/1979 na cidade de Boa Vista - RR, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo 031/2006  
Requerente: Requerido(a): Infração:

Classe DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
SUELY DOS SANTOS GOUVEIA DASILVA  
PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95

Juízo  
1ª ZE/RR

**OBJETO**

CITAÇÃO da Sr.ª Suely dos Santos Gouveia da Silva, Brasileira, casada, portadora do TE n.º 002291662658, filha de José Gouveia de Oliveira e Francisca dos Santos Gouveia, nascida em 01/03/1965 na cidade de Fortaleza - CE, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo 031/2006  
Requerente: Requerido(a): Infração:

Classe DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
ANA PAULA RODRIGUES CHAVES  
PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95

Juízo  
1ª ZE/RR

**OBJETO**

CITAÇÃO da Sr.ª Ana Paula Rodrigues Chaves, Brasileira, solteira, portadora do TE n.º 002539042674, filha de Antonio Carlos Cardoso e Miraci Rodrigues Chaves, nascida em 05/10/1961 na cidade de Belém - PA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório

**EDITAL DE CITAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. Euclides Calil Filho, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Eleitoral o processo abaixo identificado.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo 015/2006  
Requerente: Requerido(a): Infração:

Classe DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
JUSTIÇA ELEITORAL  
JULIO GONÇALVES PEREIRA  
PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, LEI 9.096/95

Juízo  
1ª ZE/RR

## OBJETO

CITAÇÃO do Sr. Julio Gonçalves Pereira, Brasileiro, casado, portador do TE n.º 001305842607, filho de José Gonçalves Sobrinho e Josefina Pereira da Cunha, nascido em 12/04/1947 na cidade de Piumhi - MG, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência que neste Juízo tramita contra sua pessoa, ação que apura Duplicidade de Filiação Partidária, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único, do artigo 22 da Lei n.º 9.096/95 (cancelamento de filiações).

Dada e passada na cidade de Boa Vista-RR, aos 12 dias do mês de março de 2007. Eu Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei e assinei o presente edital.

**Randerson Melo de Aguiar**  
Chefe de Cartório



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**EDITAL 08**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos treze dias do mês de março de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTRARIA N° 177, DE 13 DE MARÇO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a partir de 30OUT06, da Portaria n° 720/06, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3424, de 9AGO06, que designou o Titular da 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder cumulativamente pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/03/2007****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2007.42.00.000622-0 PROT.:08/03/2007

CLASSE:15204-PRISÃO TEMPORÁRIA

REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO:ALUIZIO FERREIRA DE AGUIAR

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000625-1 PROT.:06/03/2007

CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO

COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR  
REU:JOSILEY DE LIMA LARANJEIRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :2

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)****III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/03/2007****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.000623-4 PROT.:09/03/2007

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR:MAXIMO EDUARDO COLINA CAL E OUTROS

ADVOGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

REU:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000627-9 PROT.:09/03/2007

CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO

EXCDO:ONEDINO SOUSA SILVA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000628-2 PROT.:09/03/2007

CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO

EXCDO:ONEDINO SOUSA SILVA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000629-6 PROT.:09/03/2007

CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO

EXCDO:IDELFONSO CARNEIRO MACEDO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000630-6 PROT.:09/03/2007

CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO

EXCDO:HUDISON GUILHARDUCCI DOS SANTOS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000631-0 PROT.:09/03/2007

CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO

EXCDO:OLIVEIRA E PAIVA LTDA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000632-3 PROT.:09/03/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:AUTO POSTO NACIONAL LTDA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000633-7 PROT.:09/03/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:MARCOS ROCHA DE CARVALHO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000634-0 PROT.:09/03/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:HUDISON GUILHARDUCCI DOS SANTOS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000635-4 PROT.:09/03/2007  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:FRANCÍSCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 REU:UNIAO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000624-8 PROT.:09/03/2007  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:DIRCEU CARDOSO HENRIQUES  
 ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000626-5 PROT.:09/03/2007  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR  
 REU:EDILEUSA BARBOSA DOS SANTOS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000636-8 PROT.:08/03/2007  
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:SIGILOSO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :13

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2007.42.00.700119-1 PROT.:09/03/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ANTONIA CESARIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU:UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700120-1 PROT.:09/03/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ROZA SANTOS  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO

REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700121-5 PROT.:09/03/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::MARIA LUCIA DE MELO  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700122-9 PROT.:09/03/2007  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::MARISTENIA CUNHA GONCALVES  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 165-A => 001  
 RR 147-B => 002  
 RR 218-B => 003, 005  
 RR 190 => 004  
 RR 118 => 006  
 RR 164 => 007  
 RR 077-A => 008  
 RR 269 => 009, 015  
 RR 280-A => 009, 015  
 RR 260-A => 010  
 RR 406 => 011  
 RR 155 => 012  
 RR 107-A => 013  
 DF 11555 => 014  
 RR 42-B => 016  
 RR 209-A => 017  
 DF 4543 => 017  
 RR 185 => 018  
 RR 413 => 019  
 RR 368 => 020, 021

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 2007**

**AUTOS COM DECISÃO**

001 - 2007.42.00.000527-7  
 CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : ANTONIO CLAUDIO LOURETO DE SOUSA  
 ADVOGADO : PAULO AFONSO S. DE ANDRADE, OAB/RR 165-A  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Tendo em vista as fundadas dúvidas sobre a propriedade do veículo destacadas na manifestação do MPF (fls. 12/14), **indefiro** o pedido de restituição. Remeto o requerente para as vias ordinárias. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

**AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2007.42.00.000208-0  
 CLASSE : 15301 – INCIDENTE REST COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE: ELIAS COSTA MACHADO  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : CARINA NOBREGA FEY SOUZA, OAB/RR 147-B

DESPACHO: "Defiro requerimento ministerial de fls. 26/30, oficiem-se conforme solicitado. Com as respostas, dê-se nova vista ao MPF..."

003 - 2005.42.00.002223-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO : MILTON CLÁUDIO DA CUNHA WATSON E OUTROS  
ADVOGADO : GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B

DESPACHO: "Acolho manifestação ministerial (fl. 249) e revogo o *sursis* processual concedido a Ageu Aniceto Costa. Designo o dia 15 de maio de 2007, às 09:30 horas, para interrogatório do denunciado..."

004 - 2007.42.00.000096-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO : JOSÉ SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MOACIR J. BEZEERA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: "Recebo a denúncia de fls. 03/09. Designo o dia 03 de maio de 2007, às 10 horas para audiência admonitória ou interrogatório dos denunciados..."

005 - 2007.42.00.000200-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO : CICERO FILHO DE ABREU E OUTRO  
ADVOGADO : GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B

DESPACHO: "Recebo a denúncia de fls. 03/13. Designo o dia 10 de maio de 2007, às 10h30min, para interrogatório dos denunciados ou audiência admonitória..."

#### AUTOS COM SENTENÇA

006 - 2004.42.00.001457-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : MOZARTH MONTE FARIAS  
ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu MOZARTH MONTE FARIAS pela prática do crime previsto no art. 216-A, do Código Penal..."

007 - 2005.42.00.000253-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ANDERSON DA SILVA DUARTE E OUTRO  
ADVOGADO : MÁRIO JUNHO TAVARES, OAB/RR 164

SENTENÇA: "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em relação a ANDERSON DA SILVA DUARTE e ANTONIO RODRIGUES PINTO e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso..."

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 2007

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

008 - 2005.42.00.002583-3

CLASSE: 05202 - NOTIFICAÇÃO  
NOTFTE: EMILIA SALES DA SILVA  
ADVOGADO: RR077A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
NOTFDO: UNIÃO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Trata-se de Ação Notificação Judicial da União e o INCRA. A notificante aduz possuir a posse e domínio, há mais de vinte anos, da "Fazenda Cearazinho" com área total de 2.0475454 ha. Com vistas a autora para alterar o valor da causa e recolher as custas complementares permaneceu inerte, não promovendo ato processual relevante que lhe competia (fls. 26/27). *In casu*, ainda não resta angularizada a relação processual. Assim, proceda-se ao **cancelamento** da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

009 - 2000.42.00.000586-7

CLASSE: 01600- FGTS  
AUTOR: JOSE OSETE MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADO: RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: RR280A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Homologo o acordo de f. 414. Verifico notícia de cumprimento da sentença à fl. 420, sem oposição por parte do interessado. Não havendo nada mais a prover, arquivem-se com baixa.

010 - 2006.42.00.001190-0

CLASSE: 05209- ALVARA E OUT PROCED JURISD VOL  
REQTE: LUCIENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: RR260A – HUMBERTO LANOT HOLSBACH E OUTRO  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial objetivando levantamento de saldo existente na conta do Fundo de Garantia pr Tempo de Serviço - FGTS, de LUCIENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta, na forma do art. 3º, § 3º da Lei nº 10.259/2001. Assim sendo, e tendo em conta o valor da causa, à matéria, bem como a pretensão resistida por parte do requerida, conforme noticiada na inicial, **DECLINO DA COMPETENCIA** em favor do Juizado Especial Civil Federal e, em consequência, determino a remessa destes a autos ao Juizado Especial desta Seção Judiciária. À SECLA para redistribuição.

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011 - 2007.42.00.000058-0

CLASSE: 01900- AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
AUTOR: ANDREA MOURA FERNANDES  
ADVOGADO: RR406 – JOSE OTAVIO BRITO  
REU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Por não vislumbrar a possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame da antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação. Cite(m)-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

012 - 2005.42.00.002341-1

CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO: RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU: UNIÃO  
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: Defiro o pedido de exclusão de VALMIR TAVARES DA SILVA. Cite-se. Publique-se.

013 - 2006.42.00.002191-5

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: ALTAMIR RIBEIRO LAGO E OUTRÓS  
ADVOGADA: RR107A – ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
IMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM BOA VISTA/ RR  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a seguinte Decisão: Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por servidores do INSS – Boa Vista – RR, qualificados nos autos, com pedido de liminar, reputando de ilegal a escala de serviço dos impetrantes, de lavra da autoridade-impetrada, pela qual foram designadas para realizarem perícias médicas na Agência do INSS em Caracaraí-RR, às suas expensas, sem que houvesse, por parte administração, ato administrativo para tanto, face inexistir Portaria Administrativa. Aduzem terem sido informados de tal escala apenas por via e-mail. Informações prestadas às fls. 240/249. A autoridade-impetrada levanta a preliminar de carência de ação em relação à impetrante Francisca Silva Lopes Távora, requerendo sua exclusão do feito, sob a alegação de que a jornada de trabalho da referida impetrante é de 20 (vinte) horas, não fazendo parte, portanto, da escala de serviço guerreada. No mérito, sustenta inexistir direito líquido e certo a embasar as pretensões dos impetrantes, eis que, segundo alega, ao elaborar a malferida escala apenas fez uso de suas atribuições legais, objetivando suprir a falta de profissional médico perito na Agência de Caracaraí, mormente por ser clarividente a necessidade de atender a população local. Acresce, tratar-se de pessoas humildes, formadas de rurícolas, pleiteando benefícios de aposentadoria rural. Assim, diz ser notório que tais pessoas não têm condições financeiras de se locomoverem até Boa Vista. Daí a necessidade premente do deslocamento de tais servidores a referida Agência. Sustenta, inclusive, haver o pagamento das diárias correspondentes. Afirmado, por sua vez, que embora sejam lotados em Boa Vista-RR, suas atribuições consistem em prestarem os sobreditos serviços em todo o Estado de Roraima e não apenas no Município de Boa Vista. Sustenta, ainda, que o e-mail é a ferramenta utilizada para comunicação interna, não tendo se omitido em editar portaria. É que o INSS formaliza o deslocamento de seus servidores, através da proposta de viagem, não havendo, em seu entendimento, necessidade de se fazer portaria para tal finalidade. Diz, também, que os impetrantes farão em média apenas 05 (cinco) viagens por ano, e mesmo assim em meio período, não sendo razoável a resistência em cumprir a referida escala, mormente por estarem jungidos ao cumprimento do regime jurídico dos servidores federais (Lei 8.112/90). Decido. Numa prefacial análise, entendo que os impetrantes carecem de direito líquido e certo a albergar suas pretensões. Pois bem, o inconformismo dos impetrantes reside na inexistência de portaria administrativa formalizadora da malferida escala. Com efeito, tal formalidade não existe no ordenamento jurídico e sua imposição significaria engessar a Administração na sua missão constitucional de prestação de serviço aos cidadãos, sendo que o deslocamento dos impetrantes para prestarem serviços em localidade diversas de suas lotações, no caso concreto, é fundamental para que efetivamente se atenda à comunidade do referido Município e localidades circunvizinhas. Compete ao administrador tomar as providências necessárias para que o serviço essencial seja prestado, designando, por qualquer forma, o servidor que deverá, dentro de suas atribuições, exercer a responsabilidade pelo cumprimento. Não se trata de remoção, que exigiria um ato específico, mas de mera designação de servidor para executar suas funções em determinado local diverso de sua lotação inicial, por um curto período de tempo. Essa designação poderia ocorrer, se necessária ao serviço, para qualquer lugar do país ou do exterior, não se limitando a municípios vizinhos e nem ao mesmo Estado da federação. A formalização do comando de viagens é realizada através dos Planos ou Propostas de Viagem – PV em toda Administração Pública Federal, inclusive dentro do Poder Judiciário da União. De qualquer forma, ainda que seja necessário um ato apenas para formalizar as designações, o que se daria para que o Administrador justificasse a Administração, esse ato pode ocorrer a qualquer tempo, ratificando as escalas objetivamente organizadas. De fato, a pretensão dos impetrantes não encontra ressonância na ordem jurídica posta, eis que não pode um órgão público, simplesmente omitir-se na prestação de um serviço ao qual é incumbido de prestar à sociedade, de tal forma que a recusa dos impetrantes em se deslocarem à referida agência, por via transversa, fere a dignidade das pessoas que necessitam de tais serviços. Demais disso, impedir a autoridade-impetrada de continuar elaborando tais escalas violaria a princípio da necessidade de continuidade do serviço público. Dito de outro modo, na espécie, conforme já assinalado, deve prevalecer o interesse público na efetivação de tais serviços à população interiorana, sobre o interesse dos impetrantes de ver reconhecido o direito de não se deslocarem além da sede da Agência do INSS local. As diárias foram pagas, conforme demonstram os documentos de fls. 293/399, e o deslocamento dos servidores ocorre em veículo próprio do INSS (inclusive um veículo foi doado ao INSS por esta Seccional justamente para atender ao pleito de deslocamento de seus procuradores e peritos). Já quanto à questão da carga horária ser de vinte ou quarenta horas, ou, o fato de que os impetrantes exercem outros cargos, perfunctoriamente, me parece irrelevante para o deslinde da contenda, já que a acumulação de cargos públicos está

condicionada a compatibilidade de horário (art. 37, inciso XVI, da CF/88), não havendo, a meu sentir, impedimento para que servidor, mesmo que com carga horária de vinte horas, seja incluído na sobredita escala. Ante o exposto, indefiro a liminar. Vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

014 - 2007.42.00.000616-2  
 CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: LIGIA CONCEIÇÃO NOVO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DF11.555 – IBANEIS ROCHA BARROS  
 JUNIOR E OUTROS  
 REU: UNIÃO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: (...) Ante o exposto, **indefiro a tutela antecipada. Cite-se.**

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015 - 2000.42.00.002043-7  
 CLASSE: 01600- AÇÃO ORDINÁRIA/ FGTS  
 AUTOR: ROBERVAL MENDES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: RR269 – RODOLPHO MORAIS  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: RR280A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.

016 - 2004.42.00.000906-4  
 CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: ZELIA MARIA NICOLLI  
 ADVOGADO: RR42B – JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
 REU: UNIÃO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Nada mais a prover, arquivem-se.

017 - 2004.42.00.000977-7  
 CLASSE: 01900- AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
 AUTOR: GERSON LOPES GOMES  
 ADVOGADO: RR209A – MARGARIDA BEATRIZ ARZA E OUTRO  
 REU: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTRO  
 ADVOGADO: DF4543 - PEDRO LUCAS LINDOSO  
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Matéria de fato e de direito já suficientemente esclarecida. Registre-se em conclusão para sentença.

018 - 2004.42.00.001100-9  
 CLASSE: 01900- AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
 AUTOR: FRANCISCO MAURICIO BARROS RIBEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO: RR185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
 REU: UNIÃO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Nada mais a prover, arquivem-se.

019 - 2005.42.00.001083-3  
 CLASSE: 05122- INTERDITO PROIBITORIO  
 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 - INCRA  
 PROCURADOR: VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTRO  
 REU: ANTONIO AILTON DA SILVA  
 ADVOGADO: RR413 - SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Considerando o disposto na Portaria/ MF 049/2004, arquive-se com as baixas necessárias.

020 - 2005.42.00.002139-4  
 CLASSE: 01900- AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
 AUTOR: ADILSON PINTO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: RR368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO  
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: O INCRA contestou o feito (fls. 33/48) apesar da certidão supra. Diga o autor sobre as preliminares. Publique-se.

021 - 2007.42.00.000112-9  
CLASSE: 01701- AÇÃO ORDINÁRIA/ SIS FIN HABITAÇÃO  
AUTOR: MARIA IVANIRA DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: RR368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o  
seguinte Despacho: Condiciono o deferimento da gratuidade a  
pessoal e expressa declaração de hipossuficiência. Publique-se.

## EDITAIS

### 5ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o  
seguinte processo:

**Proc. nº. 6281-7/01 – ORDINÁRIA**

**Requerente:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Requerido:** Thomas Augusto Amaral Neves

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o  
presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte  
requerida, **THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES**, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº  
13.003.160/0001-00, na pessoa de seu representante legal, para  
tomar conhecimento da ação contra si proposta, nos termos da  
petição inicial que segue em anexo, ficando a mesma advertida de que  
tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se o réu não  
contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo  
autor.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro  
Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o  
presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum  
local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e  
Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de fevereiro de 2007.  
Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e,  
Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina  
de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JEAN DUARTE LIMA e ADRIANA VANESSA SEABRA COSTA**, para o que apresentaram os documentos  
exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 01 de outubro  
de 1980, de profissão: autônomo, residente a Av: São José, nº 766,  
Bairro – Alvorada, filho de **JOSE MARIA RIBEIRO LIMA e de CARMÉLIA MAGALHÃES DUARTE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 07 de abril de  
1980, de profissão: téc. em laboratório, residente a Av: São José, nº  
766, Bairro – Alvorada, filha de **\*\*\*\*\* e de YOLANDA COSTA RAPOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Março de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **STANDER DE SOUZA NUNES e ROSILENE PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os  
documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil  
Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de fevereiro  
de 1985, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: Nivaldo da C.  
Gutierrez, nº 117, Bairro – Nova Canaã, filho de **OZIAS NUNES DA SILVA e de SANDRA MARIA COSTA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida  
a 30 de outubro de 1975, de profissão: do lar, residente a Av: Nivaldo  
da C. Gutierrez, nº 117, Bairro – Nova Canaã, filha de **DAVI DA SILVA e de JULIA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Março de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **IZAAC LUIZ DE ALMEIDA e MÁRYA SUZANE GOIANA GARCIA**, para o que apresentaram os  
documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil  
Brasileiro.

**ELE** é natural de Londrina, Estado do Paraná, nascido a 13 de dezembro  
de 1980, de profissão: vigilante, residente a Rua: João Bettega, nº  
7500, Bairro – Cic, Curitiba/PR filho de **LUIZ PEDROSO DE ALMEIDA e de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de janeiro  
de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: 3, nº 29, Bairro –  
Suapi, Pacaraima/RR, filha de **JOSÉ BENEDITO PINTO GARCIA e de MARIA REJANE GOIANA GARCIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Março de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JANY BATISTA PEREIRA e MILENE CARLOS DO VALE**, para o que apresentaram os  
documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil  
Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de janeiro  
de 1981, de profissão: motorista, residente a Rua: Izídio Galdino Filho,  
nº 1406, Bairro União, filho de **\*\*\*\*\* e de CLAUDIA BATISTA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de junho  
de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: CB PM Laurindo A.  
Braga, nº 1482, Bairro União, filha de **MILTON SOUZA VALE e de MARIA DAS DORES CARLOS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e  
enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Março de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campelo  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Justiça Especial Volante  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**